

PROJETO DE LEI Nº 335, de 08 de Junho

DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 08 / 06 / 2022


1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos
termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação de
Capoeira de Goiás, sob inscrição no CNPJ:
03.747.818/0001-60, com sede no município de Goiânia –
GO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


JULIO PINA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Federação de Capoeira de Goiás, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por missão o desenvolvimento técnico, cultural e desportivo. Além de administrar, regulamentar e fiscalizar a prática da capoeira no Estado de Goiás.

Conforme consta no artigo 1º do seu Estatuto, a Associação Cultural Quadrilha Junina Arrasta Pé é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.



JULIO PINA
Deputado Estadual



ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA ENTIDADE DE SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º — A **FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS**, neste Estatuto também **F.C.G.**, fundada em 05 de fevereiro de 2000, se fundamenta na Lei Federal 9.615 de 24/03/98, e no Decreto Federal 2.574 de 29/04/98. É a Entidade Estadual de Administração do Desporto da Capoeira em todo Território do Estado de Goiás. Tem sua sede na Rua 05, Qd. B1, Lt. 08, Setor Norte Ferroviário, Goiânia, Goiás, CEP: 74.063-100.

Parágrafo 1º — É uma Entidade Jurídica de Direito Privado com duração por tempo indeterminado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, cabendo-lhe a responsabilidade direta e essencial de reivindicar, fiscalizar, organizar, regulamentar, administrar e representar a Capoeira. É encarregada de seu desenvolvimento técnico, cultural e desportivo em seus múltiplos aspectos, como Desporto de Criação Nacional, como tal pertencente ao patrimônio cultural do povo goiano, em suas manifestações: Desporto-Rendimento, Desporto-Educação e Desporto-Participação, copromovendo e colaborando a critério, com Órgãos Públicos ou Entidades Privadas, para este fim e o alcance de suas finalidades e objetivos definidos por este Estatuto, bem como pelo incentivo ao seu estudo, pesquisa, difusão, apoio e fomento ao seu desenvolvimento cultural, como forma de lazer e na formação e aperfeiçoamento profissional dos instrutores e treinadores desportivos desta modalidade.

Parágrafo 2º — O Desporto Brasileiro, no âmbito das práticas formais, é regulado por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, que deverão ser aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, conforme estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615 de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Parágrafo 3º — A Capoeira, além de seu reconhecimento desportivo como Luta Brasileira em 1941 conforme citada legislação, foi pela segunda vez reconhecida como desporto pela Deliberação CND 071/1953 e uma terceira vez em Ata de Homologação Desportiva do CND ocorrida em 26/12/72 lavrada em 16/01/73.

Parágrafo 4º — Sendo a Capoeira uma manifestação desportiva e cultural genuinamente Brasileira, tem a F.C.G., o dever ético de fornecer subsídios técnicos, culturais, desportivos, informações complementares e bancas examinadoras no Estado, colaborando com a estruturação da Confederação Brasileira de Capoeira - CBC, homologando e criando cadastro de Núcleos de Ensino e Instrutores reconhecidos pela mesma, em seus diversos níveis, pugnando para seus inter-relacionamentos com vistas a padronização de seus procedimentos técnicos, culturais e desportivos, estabelecendo assim por meio de uma constante e vigorosa participação política o fortalecimento da posição goiana no contexto da atuação desportiva nacional.

17/05/72 Prot. 1281570



Parágrafo 5° — Nos termos definidos pelo Art. 16 da Lei 9.615 de 24/03/98 e do Art. 20 do Decreto 2.574 de 29/04/98, as atribuições e competências da F.C.G. serão definidas por este Estatuto, e ainda pelo Regulamento Interno, Normas dos Congressos Técnicos, Regulamento Desportivo Nacional de Capoeira, Código Goiano de Justiça Desportiva da Capoeira e pelos demais atos administrativos e normativos expedidos pela Presidência da entidade.

ARTIGO 2° — A F.C.G. é também a entidade formadora de mão de obra e qualificadora das profissões emergentes ou reconhecidas pertinentes ao Desporto da Capoeira, tais como Instrutores (Formados, Monitores, Professores, Contramestres e Mestres), Treinadores Desportivos, Técnicos, Especialistas e Pesquisadores de Capoeira, Assistentes Terapêuticos em Capoeira Adaptada a Portadores de Deficiências, Árbitros, Auxiliares de Arbitragem, Ritmistas, Folcloristas e Capoeiristas. Obedece às Leis do Desporto, as determinações da Confederação Brasileira de Capoeira e do Comitê Olímpico Brasileiro e se fundamenta no Direito Desportivo Internacional, bem como na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal 9.615 de 24/03/98 e seu Regulamento estabelecido pelo Decreto n° 2.574 de 29/04/98.

Parágrafo 1° — Entende-se por Capoeira para fins deste Estatuto, os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raiz genuinamente brasileira, tais como: desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais, místicos, filosóficos e folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica, abrange características do Desporto Formal e Não—Formal, podendo também obter ou ter obtido outras denominações ou derivações de nome, bem como outras que eventualmente possam vir a surgir, todas sob a esfera de atribuições da Federação de Capoeira de Goiás, a qual caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, que pode ser utilizada como Arte, Dança, Ginástica, Luta ou Jogo, individualmente, duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico a ginga, sendo praticada com acompanhamento de instrumentos musicais, pertinentes aos padrões tradicionais das chamadas Capoeira Angola e Capoeira Regional, nas quais é indispensável o uso do berimbau.

Parágrafo 2° — Justifica-se a Capoeira, enquanto Desporto de Criação Nacional à esfera de atribuições específicas do Subsistema Desportivo administrado pela F.C.G. por força da Lei 9.615 de 24/03/98 em seu Art. 4° alínea IV e parágrafos 1° e 2°, bem como pelo Decreto 2.574 de 29/04/98 em seu Art. 5° alínea IV e parágrafos 1°, 2° e 3° e no Art. 18, os quais se amparam na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 216 e alíneas I, II e III e no Art. 217 e alíneas I, II e IV.

Parágrafo 3° — Considerando que a Capoeira, Desporto de Identidade Nacional, tem intercessões importantíssimas com as raízes históricas, sociais, filosóficas, políticas e culturais do povo goiano, constituindo-se por si só num sistema cultural próprio.

Parágrafo 4° — Caberá também à F.C.G., promover a pesquisa antropológica e a difusão dos resultados, para que o Desporto Capoeira, possa constituir-se num meio efetivo e legítimo de preservação histórica e cultural, bem como por tal instrumento científico, possa haver, "ad referendum", regulamentações à sua pratica no sentido de preservar suas tradições, fundamentos e rituais sagrados, visando a salvaguarda da memória e das heranças culturais do povo goiano.

17/05/22 Prot.: 1201570



Parágrafo 5º — Entende-se como Desporto Formal da Capoeira aquele é voltado para competições seriadas ou não e que as entidades se estruturam sistematicamente para sua prática, ensino e aprendizagem usando sistemas de graduações, uniformes, estrutura de comando, critérios de reconhecimento de Instrutores etc.

Parágrafo 6º — Entende-se como Desporto Não Formal da Capoeira aquele que é praticado com objetivos especificamente artísticos participativos, educacionais e culturais, e que as entidades sê estruturaram sistematicamente para sua prática, ensino ou aprendizagem com objetivos não competitivos; usando sistemas de graduações, uniformes, estrutura de comando, bem como critérios de reconhecimento de Instrutores.

Parágrafo 7º — Entende-se como Atividade Não Formal da Capoeira sua prática como forma de cultura e lazer, caracterizando-se pela liberdade lúdica de seus participantes, em recinto aberto, ruas, parques, praças e jardins, que não tenha personalidade jurídica ou qualquer estrutura formal de ensino e aprendizagem, nem sistema de graduações, uniformes ou critérios para o reconhecimento de seus instrutores, a qual é considerada como manifestação popular e como tal admitida.

Parágrafo 8º — Entende-se como capoeirista aquele que não sendo instrutor for aluno matriculado em núcleos de ensino ou entidade de prática, bem como aqueles que atuarem em eventos competitivos de qualquer natureza ou em apresentações, shows folclóricos e exibições de Capoeira.

ARTIGO 3º — Caberá única e exclusivamente à F.C.G., reconhecer as escolas; associações, clubes, academias, centros de instrução, oficinas, grupos ou congêneres, destinadas ao ensino-aprendizagem da Capoeira, que venham a constituir-se em pessoas jurídicas, expedindo Laudos Técnicos aprovando ou não seus funcionamentos, em convênio ou não com órgãos Governamentais e Entidade de Administração do Desporto, em consonância com a CBC.

Parágrafo 1º — A Diretoria da F.C.G. organizará comissão específica com fins a determinar os critérios mínimos de exigência para expedição do Laudo Técnico de Aprovação e reconhecimento de Centros de Instrução de Capoeira ou Congêneres.

Parágrafo 2º — A F.C.G. criará e manterá atualizado o Cadastro Estadual de Núcleos de Ensino da Capoeira que vierem a se tornar pessoa jurídica, expedindo o devido Certificado de Registro para legalização e funcionamento das mesmas, o qual constitui-se num documento a ser requerido pelas Prefeituras Municipais.

ARTIGO 4º — Será de competência exclusiva da F.C.G. a homologação e a expedição do Registro Nacional dos Instrutores e Treinadores Desportivos de Capoeira em seus devidos níveis em todo Território Nacional.

ARTIGO 5º — São considerados Instrutores de Capoeira os Formados, Monitores, Professores, Contra-Mestres e Mestres.

Parágrafo 1º — Nenhum Instrutor de Capoeira poderá ser credenciado sem a conclusão de Curso de Formação e Padronização contendo carga horária mínima de 120 horas, no qual serão abordadas as seguintes disciplinas:

A) Curso Básico de Capoeira Angola- Fundamentos, Toques, Cantigas, Orquestra e Rituais- 20 h/a;



- B) Curso Básico de Capoeira Regional- Fundamentos, Toques, Cantigas, Orquestra e Rituais 20 h/a;
- C) Curso Básico de Organização Desportiva, Arbitragem e Competições- 20 h/a;
- D) Curso de Aperfeiçoamento Técnico- Desportivo e Nomenclatura Oficial de Movimentos- 20 h/a;
- E) Curso de Pedagogia e Treinamento Desportivo- 12 h/a;
- F) Curso de Primeiros Socorros- 08 h/a;
- G) Curso de Noções de Direito e Legislação Desportiva- 16 h/a;
- H) Curso de Fundamentos Místicos e Filosóficos da Capoeira- 04 h/a.

Parágrafo 2° — Os itens A, B, C, D e H, que tratam o parágrafo anterior, deverão ser obrigatoriamente ministrados por Instrutores Oficiais credenciados pela F.C.G., devendo os demais itens ser de responsabilidade das Entidades de Administração que realizarem tais cursos, dentro dos padrões estabelecidos para tal formação.

ARTIGO 6° — Caberá exclusivamente à F.C.G. em consonância com a CBC, em convênio ou não com Estabelecimentos de Ensino, conforme o caso em que dispor a Lei nº 9.394 de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) a formação e a qualificação profissional desportiva para a Capoeira, através da manutenção dos seguintes cursos:

- A) Treinador Desportivo- destinado a Instrutores leigos, tendo carga horária mínima de 120 horas aula;
- B) Assistente Terapêutico em Capoeira Adaptada a Portadores de Deficiências- destinado a instrutores com 2° grau completo, tendo carga horária mínima de 100 horas aula;
- C) Técnico Desportivo "A"- destinado a formação de Instrutores no 2° grau;
- D) Especialista Desportivo - destinado a Professores de Educação Física e Instrutores com Nível Superior, tendo carga horária mínima de 180 horas aula;
- E) Técnico Desportivo "B" - destinado a professores de Educação Física e instrutores com Nível Superior completo, tendo carga horária mínima de 180 horas aula, sendo obrigatória a apresentação de monografia;
- F) Técnico Desportivo "C" - destinado a professores de Educação Física e instrutores com Nível Superior completo, tendo carga horária mínima de 360 horas aula, sendo obrigatória a apresentação de Dissertação.

ARTIGO 7° — Caberá exclusivamente à F.C.G. a formação de Especialistas em Capoeira, através da manutenção ou reconhecimento de cursos, ministrados por entidades a ela filiadas direta ou indiretamente, que visem ampliar os conhecimentos técnicos, culturais, desportivos e marciais nas seguintes áreas:

- A) Luta - Eficiência marcial da Capoeira enquanto forma de defesa e ataque, pontos vitais, técnicas de combate;
- B) Arte- Expressão corporal, coreografia, teatralidade, dança, etc;
- C) Música- Orquestra, arranjo, harmonia, coral e fabricação de instrumentos, composição, interpretação e técnica vocal;
- D) Mística- Simbologia, religiosidade, sincretismo, bioenergética, etc;
- E) Desporto - Organização desportiva, treinamento desportivo, competições, regulamentos, arbitragem, mesariagem, ritmo desportivo, etc;
- F) Didática- Metodologia do ensino, diversidade biológica, ensino aprendizagem, etc;

SBS 17/05/92 Tel. 1.301570



- G) Pesquisa- Metodologia da pesquisa, tratamento das informações, confirmação de dados, aspectos históricos;
- H) Folclore - Estudo das tradições, conhecimentos, crenças, lendas, canções e costumes, aspectos antropológicos, etc;
- I) Capoeira Angola - Tradições da Capoeira Angola, instrumentação, canções, aspectos lúdicos; segmentações, referenciais, etc;
- J) Capoeira Regional - Tradições da Capoeira Regional, instrumentações, canções, técnicas, sequência, cinturas, formação, etc.

ARTIGO 8º — São consideradas fundadoras da F.C.G. seguintes entidades de Administração Desportiva:

- A) Associação Desportivo Cultural Goyá Capoeira e Cia;
- B) Associação Desportivo Cultural de Capoeira Criação;
- C) Associação de Moradores e Amigos do Jardim Novo Mundo;
- D) Academia de Capoeira Regional Oswaldo de Souza;
- E) Academia de Esportes SHURIKEN.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 9º — Os “símbolos visuais”, da Federação de Capoeira de Goiás, seu logotipo, brasão e bandeira, serão inspirados nas cores da bandeira do Estado de Goiás, serão tomados a partir de dois arcos verdes entremeados de um arco amarelo, assemelhando ao arco do instrumento berimbau, instrumento musical característico da capoeira. Na parte inferior do arco, uma figura circular, em forma da lua crescente, representando a cabaça do instrumento já referido em cor azul com cinco estrelas brancas em seu interior, tendo à esquerda a sigla F.C.G. e o nome por extenso Federação de Capoeira de Goiás.

Parágrafo 1º — É terminantemente vedado a utilização das insígnias da F.C.G. por filiados diretos, indiretos ou não filiados sem prévio consentimento por escrito da Presidência.

Parágrafo 2º — Nos termos definidos pelo Art. 87 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto 2.574 de 29/ seu Art. 111, o símbolo da F.C.G. é de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos.

Parágrafo 3º — Nos termos do Artigo supracitado, fica legalmente garantida à F.C.G. o uso para todos os fins dos seguintes nomes e seus respectivos símbolos que a mesma utiliza para evocar, identificar e representar suas atividades básicas e essenciais, a saber:

- A) “Capoeira Desporto”;
- B) “Capoeira Desportiva”;
- C) “Desporto da Capoeira”;
- D) “Campeonato Goiano ou Estadual de Capoeira”;



- E) "Torneio Goiano ou Estadual de Capoeira";
- F) "Encontro Goiano ou Estadual de Capoeira";
- G) "Congresso Goiano ou Estadual de Capoeira";
- H) "Congresso Técnico Goiano ou Estadual de Capoeira".

Parágrafo 4º — Os símbolos escritos e utilizados para evocar, identificar e representar as atividades básicas e essenciais das Entidades Estaduais e Municipais de Administração do Desporto, serão de uso exclusivo das entidades filiadas ou reconhecidas pela F.C.G., incluindo-se neste item os:

- A) Campeonatos Estaduais e Municipais de Capoeira;
- B) Torneios Estaduais e Municipais de Capoeira;
- C) Encontros Estaduais e Municipais de Capoeira;
- D) Congressos Estaduais e Municipais de Capoeira;
- E) Congressos Técnicos Estaduais e Municipais de Capoeira.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GRADUAÇÃO OFICIAL

ARTIGO 10 — Tendo em vista a grande diversificação de sistemas de graduação encontrados na Capoeira antes da fundação da Federação de Capoeira de Goiás, deliberou-se por ocasião do 1º Congresso Técnico, Nacional de Capoeira, realizado em 19, 20 e 21/03/93 em Guarulhos - SP e do 1º Seminário Técnico de Elaboração do Regulamento Nacional de Capoeira, realizado nos dias 08 e 09/05/93 em Salvador - BA, com a participação de entidades representativas da Capoeira de diversos Estados, julgou por bem ambas Assembleias a adoção de um Sistema Oficial de Graduação válido para todo Território Goiano e que por não haver sido até o presente momento fundada uma Entidade Internacional de Administração da Capoeira, que sirva o modelo goiano de referencial para os mais de 30 países em que a Capoeira encontra-se em desenvolvimento.

Parágrafo Único — O sistema Oficial de Graduação somente poderá ser alterado ou ajustado em conformidade com deliberações de Congressos Técnicos Nacionais específicos para este fim.

ARTIGO 11 — O Sistema de Graduação Oficial está dividido em três partes, onde se incluem alunos, Instrutores e Membros do Conselho Estadual de Mestres, a saber:

- A) GRADUAÇÃO INFANTIL ALUNOS (03 aos 14 anos):
 - 1º Estágio: iniciante: sem corda ou sem cordão;
 - 2º Estágio: batizado: cinza claro/verde;
 - 3º Estágio: graduado: cinza claro/amarelo;
 - 4º Estágio: graduado: cinza claro/azul;
 - 5º Estágio: intermediário: cinza claro/verde e amarelo;
 - 6º Estágio: adiantado: cinza claro/verde e azul;
 - 7º Estágio: estagiário: cinza claro/amarelo e azul.

17/05/92 P. 01. 126170



B) GRADUAÇÃO PADRÃO ALUNOS (acima de 14 anos):

- 8° Estágio: estágio: sem corda ou sem cordão;
- 9° Estágio: batizado: verde;
- 10° Estágio: graduado: amarelo;
- 11° Estágio: graduado: azul;
- 12° Estágio: intermediário: verde e amarelo;
- 13° Estágio: adiantado: verde e azul;
- 14° Estágio: estagiário: amarelo e azul.

C) FORMADOS E ESPECIALISTAS ENSINO CAPOEIRA:

- 15° Estágio: formado: verde, amarelo e azul;
- 16° Estágio: monitor: verde e branco;
- 17° Estágio: instrutor: amarelo e branco;
- 18° Estágio: contra mestre: azul e branco;
- 19° Estágio: mestre: branco.

D) CONSELHO ESTADUAL DE MESTRES:

- 20° Estágio: Mestre Integrante: branco brasão em cobre;
- 21° Estágio: Mestre Efetivo: branco brasão em prata;
- 22° Estágio: Mestre de Honra: branco brasão em ouro.

ARTIGO 12 — O presente Sistema de Graduação é de natureza obrigatória para todos os filiados na F.C.G. e para todas as Entidades Regionais de Administração do Desporto (Ligas), Núcleos de Ensino e Entidades de Prática Desportiva filiadas ou reconhecidas direta ou indiretamente.

ARTIGO 13 — É facultado por legítimo reconhecimento histórico-social, que os Grupos de Capoeira Angola, que utilizam uniformes tradicionais preto e amarelo ou roupas de uso quotidiano, continuem a fazer uso dos mesmos, desde que estejam devidamente reconhecidos pelo Departamento Nacional de Capoeira Angola, porém deverão fazer uso de brasões de equivalências de estágios oficiais da F.C.G., a ser portados no lado superior esquerdo do peito, desde que devidamente reconhecidos pelo Departamento Nacional de Capoeira Angola da CBC.

Parágrafo Único — A prerrogativa de que trata este Artigo vigorará até que seja realizado um Congresso Técnico específico de Capoeira Angola.

ARTIGO 14 — Os brasões de estágios oficiais serão de uso obrigatório para todos capoeiristas filiados direta ou indiretamente à F.C.G..

ARTIGO 15 — Os acessos aos estágios de Instrutores somente serão concedidos mediante aprovação de currículo capoeirístico sendo ainda obrigatório que o candidato seja submetido a curso prático e teórico contendo no mínimo 120 horas, cujos conteúdos diferenciados para cada nível serão ainda submetidos em avaliação prática e teórica, supervisionada por membros efetivos do Conselho Estadual de Mestres.

PROT. 10/2002 FOL. 12/31/02

Parágrafo 1º — É terminantemente vedado o acesso ao estágio de aluno formado aos menores de 18 (dezoito) anos.



Parágrafo 2º — A F.C.G. organizará semestralmente Cursos de Qualificação e Padronização, por meio de suas entidades de administração desportiva filiadas, nas diversas regiões do Brasil, podendo ainda conforme caso realizá-los no Exterior em colaboração à estruturação de Entidades Dirigentes a Capoeira estabelecidas em outros países.

Parágrafo 3º — É terminantemente proibido que um mesmo candidato realize dois ou mais Cursos de Formação e Padronização num período inferior a doze meses.

Parágrafo 4º — A F.C.G. providenciará Cursos de Qualificação e Padronização adaptáveis aos diversos níveis de deficiências.

Parágrafo 5º — O acesso ao 11º estágio de graduação, Contramestre, e aos níveis acima, somente será feito por trabalhos executados nas Entidades de Administração do Desportoie.

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO, RECONHECIMENTO OU VINCULAÇÃO

ARTIGO 16 — A FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS será constituída por Entidades Regionais de Administração do Desporto (ligas regionais e municipais) que administram a Capoeira dentro de suas jurisdições, bem como por entidades de prática desportiva, núcleos de ensino, grupos e entidades específicas que atuam na Capoeira bem como por pessoas físicas a ela filiadas, vinculadas ou reconhecidas.

ARTIGO 17 — Qualquer evento promovido pelas filiadas deverá ser comunicado previamente a F.C.G. com antecedência mínima de 30 dias, especificando data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o mesmo será realizado.

Parágrafo Único — Encontros ou eventos relacionados ao Desporto Não Formal da Capoeira, que abranjam dois ou mais estados, bem como qualquer que envolvam participações internacionais, deverão ser previamente autorizados pela F.C.G., cuja solicitação comunicando os itens especificados deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 dias para os interestaduais e 45 dias para os internacionais, o que não isentará os organizadores da total responsabilidade sobre tais eventos. Caso não sejam cumpridas tais formalidades, poderá a F.C.G. buscar vias jurídicas para o impedimento dos mesmos se necessários.

ARTIGO 18 — De acordo com as normas desportivas determinadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e também com a finalidade de facilitar a participação de todas as pessoas físicas e jurídicas relacionadas direta ou indiretamente à F.C.G., atendendo assim aos princípios da Constituição Federal e da Legislação Desportiva vigente, a F.C.G. integrará em sua constituição as seguintes categorias:

- A) Filiadas — As pessoas jurídicas que contribuírem financeiramente com a manutenção da F.C.G. as quais terão direito a voto e as prerrogativas inerentes. A filiação será de natureza opcional.

18/01/2012 14:00:00



- B) Reconhecidas — As pessoas físicas ou jurídicas que forem qualificadas ou habilitadas para o exercício de suas atividades e cumprirem os critérios estabelecidos pelo Regulamento Desportivo Nacional de Capoeira e pelas Normas de Congressos Técnicos da F.C.G.. Os integrantes nesta categoria não contribuirão financeiramente com a F.C.G., devendo apenas recolher taxas específicas para esta finalidade, não tendo direito a voto. O reconhecimento será de natureza obrigatória aos Instrutores da Capoeira e não implicará na igualdade de participação nos eventos desportivos.
- C) Vinculadas — Pessoas físicas ou jurídicas que realizarem trabalhos conjuntos com a F.C.G. por meios de convênios ou intenções comuns.

Parágrafo 1° — As Pessoas Físicas não terão direito a voto nas Assembleias da F.C.G.

Parágrafo 2° — Todas as Entidades de Administração do Desporto indistintamente do registro que fizerem de seus filiados, deverão comunicá-lo obrigatoriamente a F.C.G.

Parágrafo 3° — As Entidades que promoverem a formação de Especialistas em Capoeira, bem como as promoverem Pesquisas Científicas em Capoeira, estarão isentas do pagamento de taxa, devendo entretanto ser cadastradas e reconhecidas pela F.C.G.

Parágrafo 4° — As Entidades de Prática Desportiva ou Núcleos de Ensino da Capoeira que realizarem trabalhos junto às comunidades carentes ou de atuação conjunta com entidades de amparo ao menor ou ainda de atuação filantrópica estarão totalmente isentas do pagamento de taxas junto a F.C.G., desde que devidamente credenciadas pelas Secretarias Municipais de Bem Estar e Promoção Social ou equivalentes e que não cobrem quaisquer taxas de seus alunos. Poderão ser também para este fim ser válidos documentos credenciais de entidades de natureza religiosa que atuem dentro destas áreas.

Parágrafo 5° — A F.C.G. admitirá como filiadas as seguintes categorias de entidades:

- A) 01 Liga Regional entre Municípios limítrofes da mesma região;
- B) 01 Liga Municipal por Município;
- C) Grupos de Entidades de Prática de Capoeira;
- D) Departamentos de Capoeira de Entidades Ecléticas e Desportivas;
- E) Entidades de Prática Desportiva Formal;
- F) Associações, Clubes ou Academias que promovam a prática de Desporto Formal da Capoeira.

Parágrafo 6° — A F.C.G. admitirá como reconhecidas ou vinculadas as seguintes categorias:

- A) Entidades de Prática Desportiva Não-Formal e Núcleos de Ensino de Capoeira;
- B) Entidades que Formem ou Aprimorem Especialistas em Capoeira;
- C) Entidades que Promovam Pesquisas Científicas em Capoeira;
- D) Associações Estaduais Representativas Comunitárias ou de Instrutores;
- E) Associações Regionais ou Municipais Representativas Comunitárias. Ritmistas;

2023/17/0002 P.121: 12/15/24



- F) Instrutores, Técnicos, Especialistas, Treinadores Desportivos, Árbitros, Auxiliaré-s;
- G) Pesquisadores, Cientistas e Terapeutas em Capoeira;
- H) Atletas é Capoeiristas em geral.

Parágrafo 7º — Requisitos mínimos necessários para filiação, reconhecimento ou vinculação:

- A) Entidades Regionais de Administração do Desporto (Ligas Regionais entre Municípios Limítrofes):
 - 1. Ser pessoa jurídica formada por no mínimo 03 pessoas jurídicas distintas;
 - 2. Não caracterizar monopólio de pessoa física, jurídica ou poder econômico;
 - 3. Contar com no mínimo 30 registros na F.C.G.
- B) Entidades Municipais de Administração do Desporto (Ligas Municipais):
 - 1. Ser pessoa jurídica formada por no mínimo 03 pessoas jurídicas distintas;
 - 2. Não caracterizar monopólio de pessoa física, jurídica ou poder econômico;
 - 3. Contar com no mínimo 20 registros na F.C.G.
- C) Grupos de Entidades de Prática Desportiva da Capoeira:
 - 1. Ser pessoa jurídica;
 - 2. Contar com mínimo 50 registros na F.C.G;
 - 3. Ser formado por no mínimo 10 entidades;
 - 4. Estar presente em pelo menos 3 cidades goianas.
- D) Departamentos de Capoeira das Entidades Ecléticas de Administração do Desporto:
 - 1. Ser formado de acordo com a Legislação;
 - 2. Contar com no mínimo 10 registros na F.C.G.
- E) Entidades de Prática Desportiva Formal:
 - 1. Ser pessoa jurídica;
 - 2. Contar com no mínimo 10 registros na F.C.G.
- F) Entidades de Prática Desportiva Não-Formal:
 - 1. Ser pessoa jurídica;
 - 2. Contar com no mínimo 10 registros na F.C.G.
- G) Clubes ou Academias de Capoeira:
 - 1. Ser pessoa jurídica;
 - 2. Contar com no mínimo 10 registros na F.C.G..
- H) Núcleos de Ensino de Capoeira:
 - 1. Ser pessoa jurídica ou desenvolver trabalho em pessoa jurídica;
 - 2. Contar com no mínimo 10 registros na F.C.G.

15/03/2012 Pp. 13/1570



- I) Entidades que Formem ou Aprimorem Especialistas em Capoeira:
1. Ser pessoa jurídica com finalidades específicas em seu Estatuto;
 2. Manter convênio com a F.C.G.;
 3. Registrar seus Formados.
- J) Entidades que Promovam Pesquisas Científicas na Capoeira:
1. Ser pessoa jurídica com finalidades específicas em seu Estatuto;
 2. Manter convênio com a F.C.G.
- K) Associações Estaduais Representativas Comunitárias:
1. Ser pessoa jurídica com finalidades específicas em seu Estatuto;
 2. Contar com no mínimo 20 registros na F.C.G.
- L) Associações Regionais ou Municipais Representativas Comunitárias:
1. Ser pessoa jurídica com finalidades específicas em seu Estatuto;
 2. Contar com mínimo 10 registros na F.C.G.
- M) Técnicos, Especialistas, Treinadores Desportivos, Instrutores, Árbitros, Auxiliares de Arbitragem e Ritmistas:
1. Serem diplomados por cursos reconhecidos pela F.C.G.;
 2. Terem registros específicos na F.C.G.
- N) Pesquisadores, Cientistas e Terapeutas em Capoeira:
1. Serem diplomados por cursos reconhecidos pela F.C.G.;
 2. Apresentarem Currículos comprobatórios;
 3. Terem registros específicos na F.C.G.
- O) Atletas e Capoeiristas em geral:
1. Terem registros específicos na F.C.G.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 19 — Dentro das finalidades previstas no Artigo 1º deste estatuto, compete ainda à F.C.G., No setor estadual:

- A) Fiscalizar e dirigir a prática desportiva da Capoeira em seus múltiplos aspectos, nos campos profissionais, amadores, escolares, especiais e adaptados a pessoas portadoras de deficiências generalizadas e amadora em seus múltiplos aspectos, em todo o Território Estadual;
- B) Realizar, eventos desportivos ou competitivos nos termos da Lei 9.615 de 24/03/98. Decreto 2.574 de 29/04/98, em especial os Amadores, Escolares, Especiais e Adaptados a Portadores de Deficiências;
- C) Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto escolar e favorecer a sociabilização através do desporto adaptado;

13/04/2008 10:03:10



- D) Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos;
- E) Intervir nas filiadas dentro dos limites estabelecidos pela Legislação em vigor, nomeando se for o caso interventores por tempo indeterminado;
- F) Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções às filiadas;
- G) Regular a transferência de atletas, instrutores, árbitros e auxiliares de arbitragem nos estados. Proceder registro numérico de instrutores reconhecidos oficialmente pela F.C.G. no Brasil e exterior;
- H) Subordinar à sua aprovação a adoção do profissionalismo pelo órgão Competente em qualquer filiada;
- I) Registrar contrato de Capoeira Profissional, como condição de sua validade;
- J) Unificar e expedir a Regulamentação de Normas Nacionais, o Código Técnico Desportivo e o Código Goiano Disciplinar de Capoeira de acordo com os requisitos da legislação desportiva brasileira, fazendo com que sejam cumpridos, com força de mandamentos, pelas Entidades filiadas;
- K) Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado como instrumento de formação e interação cultural no aperfeiçoamento do homem;
- L) Criar mecanismos de controle técnico e científico do Desporto Capoeira;
- M) Defender os interesses das filiadas nas suas relações com os Poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal;
- N) Posicionar-se em questões de políticas internacionais, nacionais, estaduais e municipais, sobre a Capoeira, nas áreas de Educação Física, Desportos, Cultura e afins;
- O) Conceder títulos honoríficos e categóricos a pessoas ou entidades colaboradoras com a Capoeira e com F.C.G.;
- P) Realizar convênios com Entidades Públicas ou Privadas com vistas a viabilizar as ações da F.C.G.;
- Q) Dar parecer e execução a projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como ambos negar desde que em consenso julgue-se contrário aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento se for necessário;
- R) Elaborar projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira. Promover simpósios, congressos, debates, cursos de atualização e bancas examinadoras;
- S) Conveniar-se com entidades públicas e filantrópicas com fins de criar os Museus da Memória da Capoeira, contendo salas especiais de estudos, acervos variados, biblioteca e oficinas destinadas a prática da Capoeira.
- T) Conceder filiação às Federações, Ligas e Núcleos de Ensino no Território Estadual além das constantes neste Estatuto.
- U) Organizar censo do Desporto Capoeira, levantando estatísticas em Goiás;
- V) Escalar árbitros, mesários, jurados, médicos e autoridades para dirigir competições sem a influência de quaisquer outros órgãos;
- W) Autorizar ou não as filiadas a participarem de competições fora de suas jurisdições;
- X) Proporcionar às filiadas orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento da prática da Capoeira;
- Y) Defender os interesses das filiadas e atletas nas suas relações com os Poderes Públicos Federais, Estadual ou Municipal.
- Z) Representar juridicamente os interesses da F.C.G..

ARTIGO 20 — A intervenção da F.C.G. em alguma filiada, direta ou indiretamente vinculada, proceder-se-á mediante denúncia por escrito de uma das suas filiadas, ou toda vez que julgar necessário à Ordem Desportiva e, só se fará nos limites estabelecidos pela Lei, com as seguintes finalidades:

- A) Para manter a ordem desportiva, cultural e o respeito próprio ou inerentes as atividades de hierarquia superiores;
- B) Para manter a autoridade da lei;
- C) Para fazer cumprir as leis federais e as deliberações emanadas de qualquer poder superior, ou dos poderes da Confederação;
- D) Para evitar a usurpação da Entidade para fins de proveitos pessoais, antiéticos incompatíveis com os procedimentos da Justiça Desportiva;
- E) Quando não forem respeitados os preceitos estatutários das próprias filiadas.
- F) Quando forem confirmados indícios de irregularidades administrativas ou nos documentos.

Parágrafo 1º — Poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas em lei:

- A) Advertência;
- B) Censura escrita;
- C) Multa;
- D) Suspensão de Direitos de Filiação ou Vinculação;
- E) Desfiliação ou Desvinculação.

Parágrafo 2º — A F.C.G. poderá substituir o regime de intervenção pela suspensão de todos os direitos das filiadas infratoras.

Parágrafo 3º — Das sanções previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, é assegurado a filiada a oportunidade de ampla defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão.

ARTIGO 21 — A F.C.G. para garantir a proteção ao Desporto de Criação Nacional, poderá conveniar-se com Prefeituras ou Governos Estaduais e Federais para auxiliar na fiscalização das Associações ou gremiações nocivas ao desenvolvimento da Capoeira ou que depreciem este patrimônio cultural goiano, em seus múltiplos aspectos, ou que venham a desrespeitar os procedimentos técnicos, culturais e desportivos determinados pelos Congressos Técnicos Nacionais e pelo Regulamento Nacional de Capoeira, nos termos definidos pela Lei 9.615 de 24/03/98 em seus Art. 1º Par. 1º e Art. 4º Item IV e Pars. 1º e 2º.

CAPÍTULO V I DA ORGANIZAÇÃO, VIDA E DOS PODERES

ARTIGO 22 — A F.C.G. reúne todas as Entidades Desportivas Formais e Não-Formais no âmbito Nacional, incumbidas do desenvolvimento das atividades inerentes à Capoeira sujeita a sua direção no Brasil.

Parágrafo único — As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos nos Estatutos, Regimentos e demais Atos Normativos expedidos pela F.C.G., não serão reconhecidas pela mesma.

RE 10 17/00/22 Prot.: 120370



ARTIGO 23 — Nenhuma Entidade poderá ser filiada, salvo em caráter provisório, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- A) Apresentar cópias autenticadas da Ata de Fundação, Ata de Aprovação do Estatuto, Ata de Eleição e Posse da última Diretoria, registradas em Cartório de Pessoas Jurídicas ou de Títulos e Documentos.
- B) Cópia autenticada do Estatuto registrado em Cartório e aprovado pela F.C.G.;
- C) Ser Pessoa Jurídica;- Cópia autenticada do C.N.P.J.;
- D) Cópia autenticada do CNPJ;
- E) Requerimento do Presidente da Entidade solicitando filiação e se comprometendo a obedecer os Estatutos da F.C.G., bem como resoluções de Congressos Técnicos e demais Atos Normativos.
- F) Qualificação civil da Presidência, Diretoria e demais poderes.
- G) Pagamento de taxa de anuidade ou mensalidade estabelecida pela Diretoria Administrativa.
- H) Um Professor de Educação Física responsável pelas atividades desportivas da Entidade, conforme o caso, nos termos da Legislação em vigor.

Parágrafo 1° — A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá dar causa a desfiliação da responsável, ou conforme critério, suspensão de direitos da filiada.

Parágrafo 2° — Cada filiada manterá um assessor junto à F.C.G., com poderes de representante, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3° — A F.C.G. poderá a seu critério nomear coordenadores estaduais, regionais ou mesmo internacionais para representar seus interesses na manutenção de atividades desportivas, técnicas, administrativas ou culturais, por tempo indeterminado.

Parágrafo 4° — Os direitos e deveres das filiadas são os constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Geral.

Parágrafo 5° — Deverá ser remetido num prazo máximo de 30 dias as cópias das Atas das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, realizadas pelas filiadas.

Parágrafo 6° — No caso de filiação de Pessoa Física a mesma deverá encaminhar Curriculum à Secretaria Geral, acompanhada de Ficha de Inscrição, 02 fotos 3x4 e Pagamento de Taxa estipulada pela Diretoria Administrativa, com objetivo de proceder registro na F.C.G..

ARTIGO 24 — É vedado a qualquer filiado participar de eventos desportivos realizados por Entidades não reconhecidas pela F.C.G..

ARTIGO 25 — Para efeitos curriculares só serão válidos Cursos Específicos em Capoeira ministrado por Entidades devidamente credenciadas e reconhecidas pela F.C.G..

SECRETARIA GERAL



CAPÍTULO VII DOS PODERES

SEÇÃO 1 DA DISCRIMINAÇÃO

ARTIGO 26 — São poderes da F.C.G.:

- A) Assembleia Geral- AG;
- B) Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva- T.J.D.D.;
- C) Comissão Disciplinar- CD;
- D) Conselho Fiscal.- C.F.;
- E) Conselho Estadual de Mestres- C.S.M.;
- F) Diretoria Executiva;
- G) Departamentos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 27— A Assembleia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos Presidentes em exercício das Entidades filiadas ou seus representantes devidamente credenciados por meio de procurações com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

Parágrafo 1º — É permitido o voto por procuração, com representante unipessoal, salvo naquelas em que for obrigatória a presença de seu representante legal.

Parágrafo 2º — A F.C.G. adotará em suas Assembleias o sistema de Voto Plural, observando sempre critérios técnicos de participação e classificação nas competições oficiais, eventos reconhecidos ou promovidos pela mesma ou que ainda contem com seu apoio.

Parágrafo 3º — Perderão direito a voz e voto plural as filiadas que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A) Participação em pelo menos 50% dos eventos descritos no parágrafo anterior, com pelo menos 20% dos atletas filiados, conforme o caso;
- B) Sofrerem sanções disciplinares;
- C) Não estarem integradas com vínculos de natureza técnica, cultural e desportiva;
- D) Não estejam em gozo de seus direitos junto a F.C.G.

Parágrafo 4º — Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação nas Assembleias, nos termos definidos pela Lei 9.615 de 24/03/98 e do Decreto 2.574 de 29/04/98.



Parágrafo 5º — Só terão direito a voto na F.C.G. as entidades que forem devidamente filiadas e serão considerados para efeito de voto plural os seguintes pesos:

- A) Entidade Regional de Administração do Desporto (Liga Regional)- 30 votos
- B) Entidade Municipal de Administração do Desporto (Liga Municipal)- 15 votos
- C) Grupos de Entidades de Prática Desportiva em atuação em mais de 05 estados- 05 votos
- D) Departamentos de Capoeira Entidade Eclética- 05 votos
- E) Entidade de Prática Desportiva- 05 votos
- F) Associações, Clubes, Escolas, Cooperativas, Academias ou congêneres- 05 votos.

ARTIGO 28 — Cada membro da Assembleia terá direito a voz e voto estabelecidos no Artigo anterior e somente poderá participar da mesma a filiada que:

- A) Conte no mínimo com 01 ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já era filiada há um ano, contando da data da Assembleia a ser realizada;
- B) Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias;
- C) Esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO 29 — Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembleias os que:

- A) Estejam cumprindo penas impostas pela F.C.G. em qualquer filiada ou irrecorríveis pela justiça comum;
- B) Os menores de 18 (dezoito) anos.

ARTIGO 30 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no último domingo de cada mês para:

I. Anualmente.

- A) Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentados pela diretoria, juntamente com parecer do Conselho Fiscal.
- B) Aprovar o Calendário Anual de atividades da F.C.G.

II. Quadrienalmente.

- A) Eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da F.C.G., os quais isolados ou conjuntamente poderão ser reeleitos seguidamente a outros mandatos quadriennais.
- B) Eleger o Secretário Geral e Diretor Administrativo que poderão ser reeleitos seguidamente a outros mandatos quadriennais;
- C) Eleger 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos do Tribunal de Justiça e disciplina Desportiva T.J.D.D..
- D) Eleger 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) substitutos para o Conselho Fiscal.

REC. 17/07/22 Prot. 126/22



Parágrafo Único — Em relação as matérias que se tratam o inciso II, será a Assembleia Geral e especialmente convocada para esse fin com antecedência mínima de 30 dias. Será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com a qualquer número de associados presentes, sendo necessário a aprovação de 50% mais 1 de votos dos associados presentes.

ARTIGO 31 — A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da F.C.G., pela metade absoluta das filiadas que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas, por intermédio do mesmo e pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1° — O Edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas.

Parágrafo 2° — O Edital de Convocação deverá ser expedido no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3° — Nas Assembleias Gerais destinadas às eleições deverá ser observado que o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da F.C.G. é prerrogativa de maiores de 30 anos de idade em pleno gozo de seus direitos de cidadania, que sejam no mínimo Instrutores de Capoeira ou Professores de Educação Física ou Advogados com tempo mínimo na atividade de 5 anos numa das. Qualificações; requisitos básicos e necessários para qualquer candidato às referidas funções, além de, no caso de ser praticante de Capoeira, estar utilizando o Sistema de Graduação Oficial a pelo menos 2 anos.

Parágrafo 4° — Nos termos do Item II do Art. 23 da Lei 9.615 de 24/03/98 e do. Item II do Art. 25 do Decreto 2.574 de 29/04/98, serão inelegíveis aos cargos e funções eletivas ou de livre nomeação das Entidades de Administração do Desporto os que estiverem em uma ou mais das seguintes condições:

- A) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- B) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- C) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- D) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira ou irregular ou temerária da entidade;
- E) Inadimplentes das contribuições previdenciárias ou trabalhistas;
- F) Falidos.

Parágrafo 5° — Três meses antes da data da eleição aos cargos eletivos, a Presidência da F.C.G. expedirá juntamente com o Edital de Convocação, o regulamento da referida eleição, o qual será elaborado dentro das diretrizes legais.

Parágrafo 6° — O Colégio Eleitoral será constituído pelos Presidentes das Entidades Filiadas e pelos membros do Conselho Estadual de Mestres.

Parágrafo 7° — Aos membros do Colégio Eleitoral será garantido o direito de ser votado nas eleições de Presidente e Vice-Presidentes, desde que não estejam em situação de impedimento estabelecido em Lei ou por este Estatuto.

FOLHA 20 DE 20



Parágrafo 8º — Será garantido a defesa prévia aos que tiverem suas candidaturas impedidas.

Parágrafo 9º — O Edital de Convocação para as eleições na F.C.G. deverá ser afixado na sede da federação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 10 — Para o exercício da função de Presidente e Vice-Presidentes da F.C.G., será obrigatória a atuação do candidato em qualquer função na F.C.G. ou em suas filiadas, pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos, ininterruptos e em atividade constante.

Parágrafo 11 — A Assembleia Geral poderá ser convocada ordinária e extraordinária pelo Presidente da F.C.G..

Parágrafo 12 — Garantida a possibilidade de convocação da Assembleia Geral extraordinária por 1/5 (um quinto) dos Associados filiados que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas.

ARTIGO 32 — É ainda da competência da Assembleia:

- A) Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma por ela eleita;
- B) Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da F.C.G. e aos membros do Conselho Fiscal;
- C) Destituir os Administradores;
- D) Reformar o Estatuto decorridos quatro anos de sua aprovação, salvo para dar cumprimento à lei ou deliberação superior;
- E) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à F.C.G. ou ao desporto nacional em qualquer ramo de atividade;
- F) Divulgar em última instância, dentro da F.C.G. recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceções feitas ao T.J.D.D.;
- G) Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino;
- H) Dissolver a F.C.G. quando pela maioria absoluta dos votos das filiadas;
- I) Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões;
- J) Delegar poderes especiais ao Presidente da F.C.G., para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa;
- K) Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo 1º — Em relação as matérias que se tratam as alíneas C, D, G e H, será a Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins com antecedência mínima de 30 dias. Será instalada em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com a qualquer número de associados presentes, sendo necessário a aprovação de 50% mais 1 de votos dos associados presentes.

Parágrafo 2º — Aprovado a proposta do novo Estatuto Social pela Assembleia Geral, será a mesma encaminhada às entidades Oficiais, para a devida homologação.

PROCOLO



Parágrafo 3° — Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará 01 (Um) ou mais liquidantes e 1 (Um) conselho fiscal de 3 (Três) membros para proceder a liquidação. Em caso de dissolução, seus bens serão transferidos conforme resolução em Assembleia Geral específica para tal finalidade, sempre recaindo em destinação a outra Entidade Filantrópica registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - C.N.A.S..

ARTIGO 33 — A Assembleia será presidida pelo Presidente da F.C.G. ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência naquelas em que forem julgados suas contas e seus atos, na qual também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado pleno acesso aos documentos a qualquer membro da assembleia, nos termos do Art. 24 da Lei 9.615 de 24/03/98.

Parágrafo 1° — Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o estabelecimento do “Quórum”, instalando-se a Assembleia, findos 30 (trinta) minutos, em segunda chamada com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2° — A Assembleia será pública, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3° — Caberá ao Presidente da F.C.G. o “Voto de Minerva” caso haja empate nas Assembleias.

ARTIGO 34 — As resoluções da Assembleia serão sempre tomadas pela maioria dos votos optando-se em plenário o escrutínio aberto ou fechado, salvo quando concorrerem a cargos efetivos a votação será admitida em aberto ou aciação.

SEÇÃO III DA ORDEM DESPORTIVA

ARTIGO 35 — Com o objetivo de manter a Ordem Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a F.C.G. poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela filiadas, vinculadas, ou reconhecidas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, previstas no Art. 48 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98:

- A) Advertência;
- B) Censura escrita;
- C) Multa;
- D) Suspensão;
- E) Desfiliação.

Parágrafo 1° — As sanções previstas nas alíneas deste Artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2° — As penalidades previstas nas alíneas D e E deste Artigo, só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.



Parágrafo 3º — O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Entidade, terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão;

Parágrafo 4º — O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

Parágrafo 5º — Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da entidade, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

ARTIGO 36 — A F.C.G. poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes Internos ou para restabelecer a Ordem Desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da justiça Desportiva da Entidade.

ARTIGO 37 — Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a F.C.G. poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

ARTIGO 38 — Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da F.C.G. decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente filiada, vinculada ou reconhecida, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, da Confederação Brasileira de Capoeira, do Comitê Olímpico Brasileiro e da Federação Internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO IV DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

ARTIGO 39 — A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal 9.615 de 24/03/98 e no Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 que a regulamentou.

ARTIGO 40 — É permitido aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função de Justiça Desportiva e aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

ARTIGO 41 — A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça e Disciplina Desportiva, regula-se pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva de Capoeira - CBJDC, devidamente aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento do Desporto Goiano CDDB, nos termos do Art. 11 inciso VI da Lei Federal 9615 de 24/03/98.

Parágrafo Único — Até a entrada em vigor do Código Goiano Disciplinar de Capoeira, previsto neste Artigo, serão aplicadas as Leis Federais sobre a Justiça e Disciplina Desportiva.



SEÇÃO IV
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA — TJDD

ARTIGO 42 — O Tribunal de Justiça e disciplina Desportiva- T.J.D.D., que será instalado no prazo máximo de seis meses após a eleição da primeira diretoria executiva, é a instância máxima da Justiça Desportiva pertinente ao Desporto da Capoeira no Estado e terá seu funcionamento autônomo e independente da Federação de Capoeira de Goiás, competindo-lhe processar e julgar nesta instância, as questões pertinentes ao descumprimento de Normas Nacionais da Capoeira relativas a organização e disciplina da modalidade e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos definidos pelo Art. 52 da Lei 9.615 de 24/03/98, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único — A Confederação Brasileira de Capoeira manterá o Superior Tribunal de Justiça e disciplina Desportiva- S.T.J.D.D., que é a instancia máxima da justiça desportiva da Capoeira em todo Brasil e as Entidades Regionais de Administração do Desporto, comporão a Junta de Justiça e Disciplina Desportiva - J.J.D.D., nos termos definidos pela legislação em vigor, sempre em grau de recurso do menor para o maior escalão.

ARTIGO 43 — O T.J.D.D. será composto por 07 (sete) auditores efetivos e 02(dois) substitutos, escolhidos entre goianos, de real expressão moral e desportiva, eleitos pela Assembleia com 04(quatro) anos de mandato, permitido a recondução.

Parágrafo 1º — Os Auditores de que trata o referido Artigo será composto pelos seguintes membros:

- A) Um indicado pelas Entidades Regionais de Administração do Desporto (Federações);
- B) Um indicado pelas Entidades de Prática Desportiva que participem das competições oficiais;
- C) Três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- D) Um representante dos árbitros, indicado pela Associação Brasileira dos Árbitros de Capoeira- ABAC.
- E) Um representante dos atletas.

Parágrafo 2º — Os membros do T.J.D.D. serão obrigatoriamente Bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico desportivo e terem conduta ilibada.

Parágrafo 3º — O T.J.D.D. elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Parágrafo 4º — Junto ao T.J.D.D. funcionará 1 (um) ou mais procuradores e 1 (um) Secretário, nomeado pelo seu Presidente.

Parágrafo 5º — Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo do T.J.D.D., o seu Presidente deverá oficiar a Entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Parágrafo 6º — Compete ao Presidente do T.J.D.D., conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

04/01/2011 17:05:22 Prot.: 1281570



SEÇÃO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 44 — A Comissão disciplinar, órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes da infringência ao Regulamento da respectiva competição, será composta por (três) Auditores Efetivos do T.J.D.D., de livre nomeação do seu Presidente.

Parágrafo 1º — A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

Parágrafo 2º — Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal, poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, para compor a Comissão Disciplinar.

ARTIGO 45 — A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento, em Regimento Interno.

ARTIGO 46 — Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao T.J.D.D.

ARTIGO 47 — Ao organizar competições, F.C.G. poderão determinar medidas disciplinares automáticas, para as infrações e penalidades previstas no Regulamento Nacional Desportivo de Capoeira, obedecidas as penas dispostas do Parágrafo 1º do Artigo 50 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 48 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02(dois) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo um efetivo eleito como Presidente do Conselho, permitida a recondução.

ARTIGO 49— Ao Conselho Fiscal compete:

- A) Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da F.C.G., observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.
- B) Dar parecer anual sobre as prestações de contas da entidade antes das Assembleias Ordinárias:

SEÇÃO VII DO CONSELHO ESTADUAL DE MESTRES

ARTIGO 50 — O Conselho de Mestres funcionará como órgão consultivo do Presidente da CBC e da Presidência da F.C.G., não sendo, porém, suas decisões de caráter deliberativo.



Parágrafo 1º — O Conselho Estadual de Mestres terá seu mandato a partir de sua posse o qual durará por todo o tempo em que perdurar a F.C.G., ou enquanto seus integrantes estiverem em conformidade com os critérios de padronização de procedimentos técnicos, culturais e desportivos.

Parágrafo 2º — As decisões do Conselho de Mestres serão tomadas sobre a forma de colegiado nacional ou estadual.

Parágrafo 3º — Serão escolhidos para a formação do Conselho, Mestres de ilibado saber capoeirístico e relevantes serviços prestados a causa da Capoeira, e que, tenham suas esferas de atuação por segmento capoeirístico ou região.

ARTIGO 51 — Caberá também ao Conselho Estadual de Mestres o reconhecimento de novos instrutores em seus diversos níveis que venham a requerer o Registro Estadual e Nacional de Instrutor de Capoeira, junto à F.C.G.

Parágrafo 1º — Para o cumprimento no disposto neste Artigo o Conselho Estadual de Mestres se reunirá duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de abril e outubro, com o objetivo de fazer a análise curricular e o acompanhamento dos novos candidatos.

Parágrafo 2º — Após sua formação haverá Assembleia específica para elaboração do Regimento Interno do Conselho Estadual de Mestres, o qual não poderá se contrapor às Normas de Congressos Técnicos, nem ao Regimento de Expedição de Registros de Instrutores, nem deste Estatuto, devendo ainda ser referendado pela Presidência da F.C.G. e CBC.

Parágrafo 3º — Para diferenciação entre os demais Mestres, os integrantes do Conselho Estadual de Mestres terão junto a seus cordões um lacre em ouro, prata ou cobre em forma de brasão, contendo o emblema da F.C.G., o de São Bento, e o número do registro do mesmo.

ARTIGO 52 — O Conselho Estadual de Mestres da F.C.G. será constituído por no máximo 15 mestres de notório saber capoeirístico, reconhecidos por toda comunidade, o qual funcionará como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes a Cultura capoeirística, tais como Rituais, Tradições, Fundamentos.

Parágrafo 1º — O Conselho de Mestres será convocado a emitir parecer toda vez que haja dúvidas quanto as fundamentações da Arte da Capoeira, bem quando houverem situações que comprometam a ética e a moral, de pessoa física ou jurídica ligada a F.C.G. direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º — Os trabalhos do Conselho de Mestres serão escriturados por um Secretário.

Parágrafo 3º — Os membros do Conselho Estadual de Mestres comporão também o Colégio Eleitoral da F.C.G., tendo cada qual direito a um voto somente nas eleições para Presidente e Vice-Presidentes da entidade.

17/05/22 Prot.º 1281570

Parágrafo 4º — O voto de que trata o Parágrafo anterior não será cumulativo, caso o membro do Conselho seja dirigente de entidade de prática ou de administração desportiva.

Parágrafo 5º — Os membros do Conselho Estadual de Mestres serão isentos do pagamento da taxa de registro individual junto à F.C.G., o que não isentará o registro das entidades que eventualmente dirigirem.

Parágrafo 6º — Os membros do Conselho Estadual de Mestres deverão atuar exclusivamente junto à F.C.G. ou nas entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas pela mesma, caso contrário implicará em seu desligamento sumário da entidade, em ato sumário do Presidente da Confederação.

Parágrafo 7º — Será imprescindível que o membro do Conselho Estadual de Mestres esteja utilizando a graduação oficial da F.C.G., para que o membro possa fazer jus a seus direitos e prerrogativas.

Parágrafo 8º — Em hipótese alguma poderão os membros do Conselho Estadual de Mestres utilizarem de suas funções para vantagens especiais ou remunerações extras por suas atividades, que não as regimentalmente definidas neste estatuto.

ARTIGO 53 — O Conselho Estadual de Mestres deverá emitir parecer sobre os conteúdos dos cursos de formação de instrutores em seus diversos níveis, práticos e teóricos, acompanhando seus desenvolvimentos e avaliações, homologando ainda os certificados dos aprovados.

ARTIGO 54 — O acesso ao Conselho Estadual de Mestres será feito exclusivamente por carta-convite do Presidente da F.C.G. observadas as propostas encaminhadas pelo próprio Conselho, Ligas ou Grupos, devendo haver um referendun estadual lavrado em ata da entidade de administração estadual, acompanhado de curriculum vitae, sendo os aprovados integrados aos níveis compatíveis em que se encontrarem, conforme deliberação estatutária cuja aceitação será seguida da lavratura do termo de posse.

Parágrafo 1º — Os Mestres Integrantes deverão possuir no mínimo 22 (vinte e dois) anos de prática comprovada.

Parágrafo 2º — Os Mestres Efetivos deverão possuir no mínimo 35 (trinta e cinco), anos de prática da modalidade.

Parágrafo 3º — Os Mestres de Honra deverão possuir no mínimo 50 (cinquenta) anos de prática da modalidade.

ARTIGO 55 — O Conselho será dividido na seguinte ordem:

- A) Mestre de Honra - 3 (três) cadeiras;
- B) Mestres Efetivos - 5 (cinco) cadeiras;
- C) Mestres Integrantes - 8 (oito) cadeiras.

ARTIGO 56 — Somente os Mestres de Honra poderão reconhecer o acesso ao último estágio da Capoeira, ou seja: Mestríssimo.





SEÇÃO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 57 — A Diretoria Executiva compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo da F.C.G., eleitos pelo prazo de 04 (quatro) anos em votação estabelecida na forma deste Estatuto.

ARTIGO 58 — Ao Presidente da F.C.G. compete a função executiva na administração da entidade, representando-a em juízo se necessário.

ARTIGO 59— Ao Presidente além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete:

- A) Presidir a Federação de Capoeira de Goiás, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços e exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por lei.
- B) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da F.C.G.;
- C) Convocar e presidir as reuniões de diretoria e órgãos da Confederação, obedecendo o disposto nas leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- D) Representar a F.C.G. em juízo ou fora dele, ativa e passiva, judicial e extrajudicial;
- E) Representar a F.C.G. em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes;
- F) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir diretores dos departamentos e demais funcionários da F.C.G., exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- G) Assinar isoladamente os cheques, abrir e movimentar de forma isolada as contas bancárias da F.C.G. e bem assim quaisquer papéis de crédito ou documento que envolvam responsabilidade jurídica ou financeira;
- H) Rubricar os livros da F.C.G. e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos;
- I) Conceder, negar ou cassar o registro das filiadas;
- J) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas;
- K) Coordenar os trabalhos dos poderes da F.C.G., para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;
- L) Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da F.C.G. "ad referendum" da diretoria, quando for o caso;
- M) Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela F.C.G. ou qualquer filiada;
- N) Recorrer das decisões das Assembleias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da F.C.G. ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente;
- O) Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da F.C.G.;
- P) Presidir os Congressos, Reuniões e Simpósios da F.C.G.;
- Q) Assegurar nas formas da lei disciplina das atividades de suas filiadas;
- R) Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência;
- S) Rever penalidade que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo;
- T) Designar membros das delegações representativas da F.C.G.;

17/05/77 Ver. 3. 128/574



- U) Assinar as atas das reuniões de diretoria e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretorias;
- V) Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder,
- W) Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual;
- X) Expedir Circulares, Ofícios, Resoluções ou Portarias com instruções às filiadas;
- Y) Nomear coordenadores, estaduais ou regionais, para representar os interesses da F.C.G. em tais jurisdições.
- Z) Suspender em primeira instância direitos de filiação a entidades que não estejam compatíveis com os Estatutos da F.C.G. nomeando se for o caso interventores nas filiadas conforme este Estatuto.

Parágrafo único — O Presidente da F.C.G. é membro nato da Assembleia, com direito a participar dos debates nos assuntos submetidos ao respectivo plenário, cabendo-lhe apenas o voto de qualidade no caso de empate no plenário.

ARTIGO 60 — O Vice-Presidente será o substituto eventual do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório ou por ele delegado.

Parágrafo único — O Vice-Presidente, no exercício exclusivo de suas áreas de atribuições, poderá assinar ofícios e projetos em nome da F.C.G..

ARTIGO 61 — Em caso de impedimento, os membros da diretoria na ordem seguinte:

- A) O Presidente pelo Vice-Presidente;
- B) O Vice-Presidente pelo Secretário Geral;
- C) O Secretário Geral pelo Secretário Administrativo;
- D) O Secretário Administrativo pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Em caso de impedimento de todos da Diretoria Executiva o Presidente do Conselho Fiscal realizará novas eleições até 30 dias após sua posse.

ARTIGO 62 — Compete ao Secretário Geral orientar as atividades das Subsecretarias Administrativas e a redação das Atas das reuniões de Diretoria, a distribuição do expediente, assinatura em diplomas expedidos pela Entidade, além da guarda dos livros e papéis da F.C.G..

ARTIGO 63 — Cumpre ainda ao Secretário Geral a supervisão das coordenadorias representantes da F.C.G. no Estado, em todo país e no exterior, o controle da documentação de graduação de mestres e o trato com assuntos estaduais, nacionais e internacionais que digam respeito à F.C.G.

ARTIGO 64 — Compete ao Diretor Administrativo:

- A) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à F.C.G.;
- B) Responder pelo movimento da Tesouraria;
- C) Passar recibos das importâncias recebidas;



- D) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;
- E) Depositar, em nome da F.C.G., em estabelecimento bancário indicado pela Presidência, as importâncias arrecadadas;
- F) Assinar, juntamente com o Presidente e/ou Vice-Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- G) Providenciar a cobrança de taxas das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas;
- H) Comunicar a Diretoria os nomes das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades;
- I) Providenciar a arrecadação da receita da F.C.G. e fiscalizar sua aplicação da F.C.G., substituir-se-ão

SEÇÃO IX DOS DEPARTAMENTOS

ARTIGO 65 — Os Departamentos serão criados ou extintos sendo seus diretores nomeados o residente através de Assembleias Específicas. Ficam inicialmente estabelecidos os seguintes departamentos:

- A) Departamento Técnico;
- B) Departamento de Arbitragem;
- C) Departamento de Desportos Especiais e Adaptados;
- D) Departamento de Divulgação e Comunicação Social;
- E) Departamento Jurídico;
- F) Departamento de Assuntos do Interior;
- G) Departamento de Assuntos Nacionais e Internacionais;
- H) Departamento Social;
- I) Departamento de Planejamento;
- J) Departamento Cultural;
- K) Departamento de Capoeira Angola;
- L) Departamento de Capoeira Regional;
- M) Departamento de Assuntos Políticos.

ARTIGO 66 — Não poderá ser concedida a licença simultânea de 02 (dois) membros administrativos e a falta de comparecimento de qualquer um deles a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas comprovadas, importará na exoneração do cargo.

ARTIGO 67 — Compete aos Diretores de Departamentos:

- A) Colaborar com a Presidência na administração da F.C.G., na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõem;
- B) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês no mínimo e, extraordinariamente, mediante convocação da residência;
- C) Decidir os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;
- D) Colaborar com a Presidência da F.C.G. na adoção e providências necessárias a defesa da entidade e a organização do calendário anual de atividades de Capoeira;



- E) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da F.C.G: ou suspender-lhe a execução;
- F) Conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- G) Intervir na atividade de qualquer departamento exceto nos que se encontram subordinados diretamente a Presidência, a fim de fiscalizar os seus funcionários ou reparar irregularidades;
- H) Apreciar os balancetes trimestrais, da receita e despesas, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- I) Decidir, ou opinar, sobre toda e qualquer matéria de caráter urgente que o Presidente da F.C.G. submeta ao seu pronunciamento;
- J) Conceder filiação a Entidades interessadas, bem como aprovar-lhe os respectivos Estatutos;
- K) Intervir nas filiadas, direta ou indiretamente vinculadas, ou suspender todos os seus direitos, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto;
- L) Dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas e irregularidades cometidas por filiadas e pessoas direta ou indiretamente vinculadas em face das leis penais da Entidade e da Legislação em vigor;
- M) Nomear e dissolver as comissões julgadas necessárias, mediante proposta do Presidente ou dos Diretores;
- N) Propor a nomeação do representante da F.C.G., junto as entidades nacionais e estrangeiras no país;
- O) Adquirir, comprar ou vender imóveis ou títulos de renda mediante autorização da Assembleia Geral;
- P) Tomar conhecimento da constituição das delegadas representativas da F.C.G.;
- Q) Apreciar, aprovando-os ou não, os relatórios apresentados pelos chefes de delegação da F.C.G.;
- R) Estudar e deliberar sobre assuntos de interesse da Capoeira que lhe sejam submetidos;
- S) Elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento da Capoeira;
- T) Instituir taxas, jias, anuidade, emolumentos e percentagens;
- U) Exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por este Estatuto ou leis acessórias da F.C.G..

ARTIGO 68 — Ao Diretor do Departamento Técnico compete:

- A) Atuar na realização de Cursos de Formação e Padronização e na coordenação da Comissão Técnica;
- B) O controle da seção de meios que viabilizem as atividades operacionais da F.C.G.;
- C) Atuar conjuntamente com os Diretores de Arbitragem e de Desportos Especiais e Adaptados na realização e divulgação de Cursos Básicos de Arbitragem, e na formação de mesários e ritmistas bem como outros que se fizerem necessários à prática de Capoeira;
- D) Dirigir as competições desportivas.

ARTIGO 69 — Ao Diretor do Departamento de Arbitragem compete atuar diretamente na e nas reciclagens de árbitros e auxiliares de arbitragem, mantendo atualizados seus cadastros e categorias jurisdicionais, convocando-os previamente 30 (trinta) dias antes de cada evento desportivo, nos quais atuará, sendo ainda responsável pela coordenação da Comissão de Arbitragem.

ARTIGO 70 — Ao Diretor do Departamento de Desportos Especiais e Adaptados as atividades relacionadas ao Desporto Escolar, referente à prática da Capoeira nos Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolares, 1º, 2º, 3º e 4º graus, ao Desporto Especial e Adaptado a portadores de deficiência generalizadas.



Parágrafo Único — A função de Diretor de Desportos Especiais e Adaptados é precípua de Professor de Educação Física ou de Psicopedagogo competindo-lhe a criação do Departamento Médico de Competição bem como ao acompanhamento das atividades terapêuticas relacionadas à prática da Capoeira, principalmente nos assuntos inerentes ao Desporto Adaptado a portadores de deficiências generalizadas, aos assuntos de pesquisa científica na referida modalidade e as ações que visem a assegurar na prática desportiva da Capoeira os princípios da higiene e integridade corporal de seus praticantes.

ARTIGO 71 — Ao Diretor do Departamento de Divulgação e Comunicação Social, função precípua de Jornalista compete os serviços de Comunicação Social e marketing esportivo tanto aos públicos interno quanto externo à F.C.G., a elaboração de boletins informativos, jornais e revista, bem como a propositura de convênios de interesse social aos praticantes de Capoeira bem como a busca de patrocínios desportivos, e a divulgação do nome e dos trabalhos da F.C.G. junto aos públicos internos e externos.

ARTIGO 72— Ao Diretor do Departamento Jurídico compete:

- A) Assessorar o Presidente em qualquer ato por este requerido em Juízo ou fora dele;
- B) Revisar documentos especiais da F.C.G.;
- C) Emitir parecer em documentos das filiadas;
- D) Fornecer subsídios técnicos às filiadas ou suas integrantes, na condução de seus tramites para obtenção de caráter de pessoas jurídicas;
- E) Embargar via Legislação em vigor, qualquer evento desportivo capoeirístico que não obtenha alvará prévio para realização, nem esteja autorizado pela F.C.G., nos termos definidos pela legislação;
- F) Embargar junto a Órgãos Públicos, Núcleos de Ensino da Capoeira constituídos fora dos padrões estabelecidos em Congressos Técnicos Nacionais ou que deponham contra a Capoeira ou ainda aqueles nos quais não haja instrutores reconhecidos.

ARTIGO 73— Ao Diretor do Departamento de Assuntos do Interior função precípua de filiados estabelecidos no interior do Estado, cabendo-lhe promover uma melhor comunicação e integração entregas entidades do Interior do Estado.

ARTIGO 74 — Ao Diretor de Assuntos Nacionais e Internacionais compete a manutenção de contatos com Entidades de Administração Desportiva Nacionais e Exterior ou junto às embaixadas dós Países de interesse à F.C.G., propondo meios efetivos de aperfeiçoamento de relações e o aprimoramento da qualidade da Capoeira no Brasil e exterior.

ARTIGO 75 — Ao Diretor do Departamento Social compete a coordenação nacional de ações conjuntas com as Entidades de Administração do Desporto, que permitam através de atividades de Capoeira ou correlatas a promoção social, o resgate da cidadania e a promoção do indivíduo e da comunidade em que vive, través de convênios com órgãos públicos, fundações ou entidades privadas, na consecução de tais objetivos, contribuindo assim para que o Desporto da Capoeira possa ser marcado também por suas relevantes funções sociais para com a formação do povo goiano.



ARTIGO 76 — Ao Diretor do Departamento de Planejamento compete a supervisão e a elaboração de cursos de interesse ao desenvolvimento e formação dos recursos humanos em Capoeira bem como à propositura dos Instrutores Oficiais de tais cursos junto à Presidência e Departamento Técnico procurando manter estreita relação com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 77 — Caberá ao Diretor do Departamento Cultural a criação e coordenação dos Museus da Capoeira, nos termos deste estatuto, bem como a direção dos trabalhos relacionados a pesquisa antropológica da manifestação cultural denominada Capoeira em seus múltiplos aspectos, apresentando projetos que visem o resgate da Memória Estadual, Nacional e a difusão de tais resultados e as atividades relacionadas ao Desporto Não Formal, tais como Encontros Estaduais, Nacionais e Internacionais, Festivais Folclóricos dentre outros.

ARTIGO 78 — Caberá ao Diretor de Capoeira Angola coordenar as atividades do Departamento Estadual de Capoeira Angola, através do planejamento, coordenação e realização de Congressos e Simpósios específicos, bem como na atuação dos Cursos de Formação e Padronização, designando Instrutores Oficiais da F.C.G. nesta área para desenvolver trabalhos conjuntas com as Entidades de Administração do Desporto. Somar-se-ão também a estas atividades, a propositura de convênios com outras entidades e o reconhecimento de Núcleos de Ensino e Associações de Capoeira Angola.

ARTIGO 79 — Caberá ao Diretor do Departamento de Capoeira Regional coordenar as atividades do Departamento Estadual de Capoeira Regional, através do planejamento, coordenação e realização de Congressos e Simpósios específicos, bem como na atuação dos Cursos de Formação e Padronização, designando Instrutores Oficiais da F.C.G.. Nesta área para desenvolver atividades conjuntas com as Entidades de Administração do Desporto. Somar-se-ão também a estas atividades, a propositura de convênios com outras entidades e o reconhecimento de Núcleos de Ensino e Associações de Capoeira Regional.

ARTIGO 80— A Presidência da F.C.G. nomeará Diretores de Departamentos Regionais para atuarem nas regiões geoeconômicas as quais serão compostas de:

- A) Um Subsecretário Administrativo;
- B) Um Supervisor Técnico de Arbitragem, o qual atuará desde o período preparatório até o encaminhamento total das competições desportivas, em consonância com o Diretor de Arbitragem, os quais serão os responsáveis diretos por suas execuções nos diversos locais em que as mesmas ocorrem, encerrando-se ao término suas gestões.

ARTIGO 81 — No caso de renúncia coletiva dos membros da diretoria, assumirá a presidência da F.C.G. o Presidente mais antigo das filiadas, cabendo-lhe o expediente da F.C.G. e a convocação imediata de Assembleia Geral para recomposição do respectivo poder, eleitos para o restante do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO X DAS INCOMPATIBILIDADES

ARTIGO 82 — Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na Legislação Superior, ninguém poderá na F.C.G.:



- A) Ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função enquanto estiver cumprindo penalidades impostas por filiadas, pela F.C.G. ou por Entidades que estejam direta ou indiretamente vinculadas;
- B) Os funcionários da F.C.G., não poderão exercer as funções de representantes na Assembleia Geral, membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria da F.C.G.;
- C) As funções de Auditores do Tribunal de Justiça e disciplina Desportiva, bem como as de membros do Conselho Fiscal, ou da Presidência e Diretoria são incompatíveis entre si.
- D) Constitui incompatibilidade o exercício da Presidência, Diretoria e qualquer função de poder a todas Entidades filiadas direta ou indiretamente, a não observação dos Estatutos, Regimento Interno, Atos Normativos e Resoluções de Congressos, devendo os mesmos serem afastados ou suspensos de suas funções, não podendo inclusive participar de eventos desportivos.

CAPÍTULO VIII DA FILIAÇÃO DAS FEDERAÇÕES, LIGAS E DAS ENTIDADES DE PRÁTICA

ARTIGO 83 — A F.C.G., admitirá um número ilimitado de Entidades, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano, nos termos definidos pela Lei nº 9.615 de 24/03/98 e demais Atos Normativos expedidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

ARTIGO 84 — Para facilitar os trabalhos, aumentar qualidade de informações e integrar as entidades, poderão ser constituídos os Conselhos Estaduais de Ligas, os quais serão integrados pelos Presidentes de tais entidades, em reuniões específicas, havendo um Presidente escolhido ou nomeado, o qual indicará um Secretário para lavrar as atas de reuniões.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E DEVERES

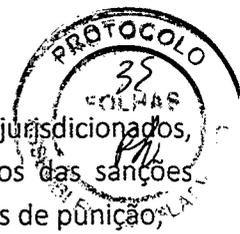
ARTIGO 85— São direitos das entidades filiadas à F.C.G.:

- A) Dirigir a Capoeira na estrita observância das jurisdições atribuídas nos respectivos Estados e Municípios;
- B) Reger-se por regulamentos próprios, desde que aprovados pela F.C.G.;
- C) Dirigir-se aos órgãos competentes da F.C.G. nos termos do presente Estatuto;
- D) Manter relações desportivas e culturais com as demais filiadas;
- E) Apresentar recursos aos órgãos competentes da F.C.G. ou da Justiça Desportiva;
- F) Participar da Assembleia Geral na forma prevista por este Estatuto.

ARTIGO 86 — São obrigações dos filiados:

- A) Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso, bem como a padronização de procedimentos técnicos, culturais e desportivos, principalmente o Sistema Oficial de Graduação.
- B) Remeter a F.C.G., dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, e ficha da Diretoria, quando eleita ou modificada com os respectivos atestados de antecedentes criminais, indicando as profissões, nacionalidades, endereços e o tempo de duração do mandato;

17/03/02 Prot.: 121670



- C) Comunicar as filiações de novas Entidades, bem como as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da F.C.G., esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, devidamente acompanhadas das cópias dos documentos esclarecendo critérios de punição;
- D) Remeter à F.C.G., dentro de 15 (quinze) dias o calendário das atividades que organizar;
- E) Remeter à F.C.G., anualmente, o relatório de suas atividades;
- F) Solicitar licença à F.C.G. e aguardar a sua concessão para promover competições;
- G) Permitir o livre ingresso nas atividades de Capoeira, por si patrocinadas;
- H) Não permitir que pessoas suspensas ou eliminadas pela F.C.G. exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das filiadas;
- I) Responsabilizar-se pelo pagamento pontual das multas ou débitos dos seus jurisdicionados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados pelo recebimento da notificação sob pena de perda de todos os direitos, ressalvadas as multas aplicadas pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- J) Impedir os seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhes estejam vinculadas individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da F.C.G. ou a desarmonia entre as suas filiadas;
- K) Ceder as suas dependências, quando requisitada pela F.C.G. ou outras Entidades a que esteja subordinada;
- L) Manter os seus livros de escrituração e de registro de filiados em dia;
- M) Providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam a F.C.G., quando regularmente convocados;
- N) Registrar os atletas e filiadas de acordo com as leis e regulamentos em vigor;
- O) Pagar, adiantadamente, até 15 (quinze) de fevereiro as anuidades e com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos, não podendo em hipótese alguma, ficar em débito com a F.C.G. por mais de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CAPÍTULO X DAS NORMAS E RESOLUÇÕES, DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

ARTIGO 87— As normas e resoluções da F.C.G., determinadas pela Assembleia Geral ou pelos demais poderes competentes, a partir da data de sua publicação no comunicado oficial obrigam a todas pessoas físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas, vinculadas ou reconhecidas.

ARTIGO 88— A F.C.G. providenciará para seus filiados, um pacote de benefícios sociais, adquiridos pelo ato da filiação, nos quais conterão assistência jurídica, social, trabalhista e securitária desportiva; de escolha facultativa da Presidência da F.C.G..

ARTIGO 89— Fica instituída a realização anual de um Fórum Estadual de Tendências e Debates, cujo tema deverá ser único e escolhido com antecedência mínima de um ano a cada encontro.

ARTIGO 90 — A cada quatro anos será realizado um Censo Estadual de Capoeira, o qual deverá fornecer dados em relação ao número de núcleos de ensino e de praticantes de Capoeira em jurisdição Estadual.

ARTIGO 91— Ficam normatizados por este Estatuto, que serão estabelecidos os seguintes registros nacionais para regulamentação da prática da Capoeira em todo Território Estadual, os quais serão centralizados pela F.C.G.

e encaminhados para a C.B.C., entidade que centralizará e redistribuirá com exclusividade, tais registros a nível nacional:

- A) Certificado de Registro Nacional de Instrutores de Capoeira- destinado aos diversos graus de Instrutores e membros do Conselho Estadual de Mestres, filiados na F.C.G..
- B) Certificado de Registro Nacional de Capoeiristas- destinado aos diversos níveis de alunos regularmente filiados direta ou indiretamente na F.C.G..
- C) Certificado de Registro Nacional de Entidade de Prática Desportiva de Capoeira - destinado a todas as Entidades de Prática de Desporto Formal e de ensino da Capoeira como manifestação esportiva e cultural ou de filantropia, filiadas a F.C.G..
- D) Certificado de Registro Nacional de Entidades Reconhecidas ou Vinculadas - destinado a Entidades de Pesquisas Científicas, Formação de Especialistas ou afins, que atuem conjuntamente com a F.C.G..
- E) Certificado de Registro Nacional de Pesquisadores, Cientistas e Terapeutas em Capoeira -destinado àqueles que se dedicarem a mostrar a sociedade os efeitos que a Capoeira pode oferecer que transcendem a Arte.
- F) Certificado de Registro Nacional de Treinadores Desportivos - destinados àqueles que concluírem os cursos de formação de treinadores desportivos homologados pela F.C.G..
- G) Certificado de Registro de Ranking Desportivo Nacional- destinados à comprovação de pontuação nas competições desportivas nacionais.
- H) Certificado de Registro de Símbolo, Nome ou Apelido - destinado ao registro nacional dos nomes e símbolos das Entidades de Administração do Desporto e das Entidades de Prática do Desporto, bem como dos nomes ou apelidos desportivos dos profissionais de Capoeira, nos termos definidos pela Lei 9.615 de 24/03/98 e do decreto 2.574 de 29/04/98.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

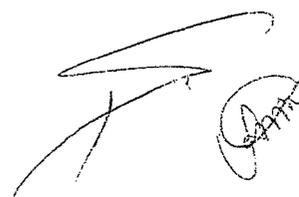
ARTIGO 92 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º — O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º — A receita compreende:

- A) As taxas de filiação e permanência, ou de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- B) O produto de multas e indenizações;
- C) A arrecadação sobre a renda bruta das competições no país, promovidas pelas filiadas;
- D) As subvenções e auxílios;
- E) As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- F) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar não especificados nas seguintes taxas;
- G) As rendas eventuais;

17/05/22 Prot.: 1251570





- H) As taxas para expedição de registros e certificados de reconhecimentos;
- I) Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos;
- J) Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º — As despesas compreendem:

- A) O custeio das atividades administrativas e operacionais da F.C.G.;
- B) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos em orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- C) As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em consequências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.
- D) As despesas com organizações que estiver filiada;
- E) Aquelas necessárias a organização de cursos;
- F) Destinadas a aquisição de material permanente;

Parágrafo 4º — Será facultado a F.C.G. a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à F.C.G., inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

Parágrafo 5º — Qualquer função exercida pelos membros da F.C.G. serão de natureza não remunerada.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 93 — O patrimônio da F.C.G. se constitui de todos os bens móveis abaixo discriminados:

Parágrafo 1º — Os bens patrimoniais são administrados pela Diretoria da F.C.G., cabendo ao Presidente desta determinar todas as providências necessárias a sua administração e alvitar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º — Nenhum patrimônio poderá ser adquirido por compra ou doação sem aprovação da Diretoria e autorização do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º — Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da F.C.G., poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Diretoria e prévia aprovação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º — Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

Parágrafo 5º — Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.



CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 94 — Enquanto não for aprovado o Código de Justiça Desportiva da Capoeira, continua em vigor o Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva CBJDD, com as alterações constantes da Lei 9.615 de 24/03/98 e do Decreto 2.574 de 29/04/98.

ARTIGO 95 — Aprovado pela Assembleia Geral o presente Estatuto, far-se-á eleição dos membros do Conselho Fiscal que empossados imediatamente, elegerão seu Presidente e secretário.

ARTIGO 96 — O exercício da função da Presidência e Diretoria da F.C.G. são de natureza não remunerada.

ARTIGO 97 — Os membros da F.C.G. não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade.

ARTIGO 98 — O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 99 — Ficam fazendo parte deste estatuto e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24/03/98 e do Decreto 2.574 de 29/04/98.

ARTIGO 100 — Como órgão oficial da F.C.G. haverá um comunicado oficial de circulação das normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 101 — A F.C.G. manterá um arquivo dos documentos da memória desportiva da Capoeira, para consulta das filiadas e ao público em geral.

ARTIGO 102 — As Entidades de Administração e de Prática Desportiva no Estado deverão padronizar Estatutos e suas denominações de modo que sejam reconhecidas por todos a Federação de Capoeira de Goiás, como a Entidade Estadual de Administração, Representação e Direção do Desporto da Capoeira.

ARTIGO 103 — A F.C.G., não é responsável de forma alguma, pelos compromissos financeiros das Entidades que a compõe, ou por atos ilícitos que seus dirigentes venham a tomar no Brasil e no Exterior, porém atuará no sentido de denunciar ao Ministério Público atos que comprometam o nome da Capoeira.

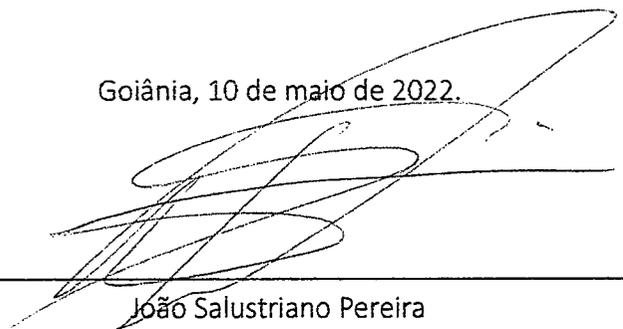
123 17/03/22 PmL: 126157

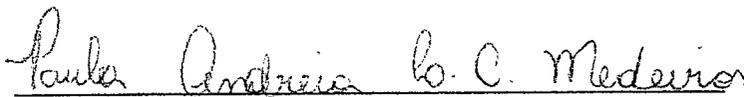


ARTIGO 104 — Os critérios para representação da F.C.G., em outros estados e países, serão regulamentados através do Regimento Geral.

ARTIGO 105 — Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Goiânia, Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a aplicação do presente Estatuto.

Goiânia, 10 de maio de 2022.


João Salustriano Pereira
Presidente


Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros
Advogada OAB/GO 61.322

 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA E. N.º 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (61) 3212-1090, TELEFONE/WHATSAPP (61) 99603-4920, GOIÂNIA-GO, WWW.2ºPTD.COM.BR

P R T D
Protocolizado em 17/05/22 e registrado por processo digital sob nº 1.281.570, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas em 17/05/22 no livro A-12, fis 68, sob nº de ordem 7.352 e averbado à margem do registro nº 362.086.
Dou fé.

Selo digital: 01692205173864230650000
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

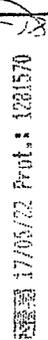
Emolumentos	80,14	Fundesp	8,01	Funesp	6,41	Estado	2,40
Funpes	1,92	Funemp	2,40	Fundaf	1,00	Funcomp	2,40
Adv. Dat.	1,60	Funproge	1,60	Femal	2,00	Fecad	1,28
Fundepeg	1,00	Taxa Jud.	17,97	ISS	4,01		
Despesas	0,00	Total	134,14				

Goiânia, 17 de maio de 2022.

Marconi de Faria Castro - Oficial
 Christiana C. de Castro Helou - Oficial Substituto
 Sérgio Alencar de B. de Castro - Oficial Substituto
 Valéria Pereira Martins - Oficial Substituto
 Simone Carmem Silva Garcia - Escrevente
 Douglas Góes Santos - Escrevente
 Reginaldo de Souza - Escrevente

oficial





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA VIRTUAL DA FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS – F.C.G.

CNPJ 03.747.818/0001-60



Às 19h30min do dia 10 de maio de 2022, em segunda convocação, reuniram-se através da plataforma Google Meet por videoconferência os associados da FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS – F.C.G., pelo link disponibilizado a todos com 48 horas de antecedência pela Secretaria da entidade. Conforme estabelecido no artigo 32 alínea “I” do Estatuto Social da Entidade. Vale ressaltar que a assembleia ocorrerá exclusivamente de forma virtual, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus. Com a seguinte Ordem do Dia:

- 1) **Prestação de Contas Referente ao Período de 2016 a 2022;**
- 2) **Reforma do Estatuto Social;**
- 3) **Regularização e Eleição da Nova Diretoria.**

Instalada a Assembleia, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que o Sr. Santiago Pereira Gomes assumisse para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a mesa para dirigir a presente Assembleia. A Assembleia teve início às 19 horas, vez que atingiu o quórum de 2/3 dos seus associados (conforme estabelecido no artigo 100 do Estatuto Social). Às 19h30m, em segunda convocação, instalou-se a Assembleia com o quórum de associados em número legal, existente para sua realização, na forma do estatuto vigente. Após a leitura do Edital de Convocação, a Vice - Presidente fez a leitura do artigo 32, alínea “I”, o qual trata dos casos omissos, justificando assim a reunião da Assembleia ser por videoconferência, **sendo aprovada por unanimidade dos presentes**. Após a aprovação da realização da Assembleia por videoconferência, foram colocados em discussão os assuntos constantes da ordem do dia.

O Senhor Presidente esclareceu que pela inobservância do Estatuto Social, não houve eleição em tempo hábil, permanecendo a mesma diretoria eleita na última assembleia ocorrida em 27/05/2016, sem qualquer alteração até a presente data. Não havendo assim, nenhum prejuízo para a **FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS – F.C.G.**

Em seguida, apresentou as prestações de contas referentes aos exercícios de maio de 2016 a abril de 2022, sendo submetida a apreciação de todos os associados e **aprovada por unanimidade dos presentes**.

Seguindo a ordem do dia, a senhor Presidente compartilhou com os presentes a minuta do novo Estatuto Social, através da ferramenta de compartilhamento do Google Meet, e informou sobre a importância da Reforma Estatutária. Após ser integralmente lido e debatido o novo Estatuto Social, **foi aprovado sem ressalvas por unanimidade dos presentes**.



Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo da nova Diretoria, apresentando à Assembleia os candidatos e submetendo à votação. Após a contagem online dos votos no chat da plataforma Google Meet, ficou a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva compostos da seguinte forma:

Diretoria Executiva

Presidente: João Salustriano Pereira;

Vice-presidente: Junior Rodrigues da Silva,

Secretário Geral: Santiago Pereira Gomes

Diretor Administrativo: Roosevelt Ataides dos Santos

Conselho Fiscal Efetivo

Primeiro Conselheiro – Milton de Souza;

Segundo Conselheiro – Juvenal da Silva Pereira;

Terceiro Conselheiro – Luiz Carlos Ataíde de Faria

Conselho Fiscal Suplente

Primeiro Conselheiro Suplente – Washington Luiz Borges de Lima;

Segundo Conselheiro Suplente – Anderson da Silva Santos;

Tribunal de Justiça Desportiva

1º Auditor: Nathália Salustriano dos Santos Viandeli;

2º Auditor: Raul R. Giovannetti Naves;

3º Auditor: Rogério Leal;

4º Auditor: Ascaíno Darques Silva;

5º Auditor: Edmar Ferreira da Conceição;

6º Auditor: Washington Luiz Borges de Lima;

17/03/22 Prot. 1261570



7º Auditor: Lucimeire Rodrigues da Silva;

1º Suplente de Auditor: Anderson da Silva Santos;

2º Suplente de Auditor: Vitor Brasil Ataíde de Farias.

O senhor Presidente deu posse aos eleitos, para a gestão de 04 (quatro) anos, iniciando dia 10/05/2022 e encerrando-se no dia 10/05/2026. Em seguida agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Virtual, da qual eu, Secretário - Geral, lavrei a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por todos.

Goiânia, 10 de maio de 2022.

João Salustriano Pereira
Presidente

Paula Andreia Lemes de Castro Medeiros

Advogada OAB/GO 61.322

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA E, N. 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3215-1500, TELEFONE (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2PTD.COM.BR

PRTD

Protocolizado em 17/05/22 e registrado por processo digital sob nº 1.281.570, registrado no Registro de Pessoas Jurídicas em 17/05/22 no livro A-12, fls 68, sob nº de ordem 7.352 e averbado à margem do registro nº 362.086.
Dou fé.

Selo digital: 01692205173864230650000
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	80,14	Fundesp	8,01	Funesp	6,41	Estado	2,40
Funpes	1,92	Funemp	2,40	Fundaf	1,00	Funcamp	2,40
Adv. Dat.	1,60	Funproge	1,60	Femaf	2,00	Fecad	1,28
Fundepeg	1,00	Taxa Jud.	17,97	ISS	4,01		
Despesas	0,00	Total	134,14				

Goiânia, 17 de maio de 2022.

Verônica de Faria Castro - Oficial
 Christiane C. e S. de Castro Meloni - Oficial Substituto
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Valber Borges Melinho - Oficial Substituto
 Elmoris Carolina Silva Góes - Escrevente
 Douglas Gado Soares - Escrevente
 Reginildo de Souza - Escrevente

OFICIAL

17/05/22 Prot.: 1281570



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.747.818/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE CAPOEIRA DE GOIAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FCG	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R 05	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QD B-1 LT 08
---------------------------	------------	------------------------------------

CEP 74.063-100	BAIRRO/DISTRITO NORTE FERROVIARIO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO goyacap@netgo.com.br	TELEFONE (062) 2252-875
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2022** às **11:48:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO que a FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS – F.C.G, com CNPJ sob nº 03.747.818/0001-60, com sede na Rua dos Paranaenses, QD. 115 A, LT. 13, Jardim Balneário Meia Ponte, CEP: 74.000.000, no município de Goiânia, **está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade há mais de um ano.**

Goiânia, 17 de maio de 2022.



JOÃO SALUSTRIANO PEREIRA
Presidente



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **João Salustriano Pereira**, inscrito no CPF sob nº 310.819.751-72, DECLARO sob as penas da lei, e para que produzam todos os efeitos jurídicos, que as cópias do Atestado de funcionamento, Estatuto e Ata de eleição da Federação de Capoeira de Goiás – F.C.G, inscrito no CNPJ sob nº 03.747.818/0001-60, se fazem verdadeiras, conforme documentos originais.

Goiânia, 17 de maio de 2022.



João Salustriano
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, até nesta data, os autos em epígrafe tiveram as seguintes movimentações:

Identificação

Requerente JOAO SALUSTRIANO PEREIRA
CPF 31081975172

Processo

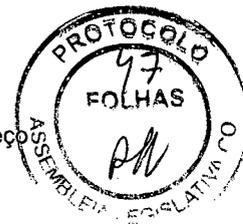
Protocolo 5140217-67.2016.8.09.0051
Juízo Goiânia - 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal
Natureza PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução Fiscal
Valor da Ação 102.564,26
Requerente MUNICIPIO DE GOIANIA
Adv. Requerente Hallana Paula Alvarenga Lopes, Hallana Paula Alvarenga Lopes
Requerido JOAO SALUSTRIANO PEREIRA

Movimentações do Processo

Em 20/06/2016 16:44:36, Petição Enviada; Em 20/06/2016 16:44:36, Processo Distribuído - Goiânia - 1ª Vara da Fazenda Pública Municipal (Normal); Em 20/06/2016 16:44:36, Autos Conclusos; Em 19/07/2016 13:57:24, Despacho -> Mero Expediente; Em 12/09/2016 13:15:23, Certidão Expedida; Em 12/09/2016 13:15:23, Autos Conclusos - P/ DESPACHO; Em 12/09/2016 15:30:28, Despacho -> Mero Expediente; Em 11/10/2016 17:12:47, Audiência de Conciliação Cejusc - (Agendada para 25/11/2016 13:40); Em 11/10/2016 17:12:47, Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 21/10/2016 03:04:44, Intimação Lida - Automaticamente para (Promovente)MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA (11/10/2016 17:12:47)); Em 11/10/2017 10:00:17, Audiência Cancelada - (Conciliação CEJUSC - 25/11/2016 13:40); Em 11/10/2017 10:21:00, Audiência de Conciliação Cejusc - (Agendada para 28/11/2017 16:00); Em 11/10/2017 10:21:00, Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO CEJUSC MARCADA); Em 11/10/2017 10:59:30, Certidão Expedida - CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO; Em 23/10/2017 03:00:44, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. Audiência de Conciliação Cejusc Marcada (11/10/2017 10:21:00)); Em 07/12/2017 11:53:07, Juntada -> Petição - Substituição CDA; Em 25/01/2018 08:55:20, Juntada de Documento - Juntada de AR; Em 25/01/2018 08:55:20, Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MUNICIPIO DE GOIANIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento -); Em 05/02/2018 03:01:23, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. Juntada de Documento (25/01/2018 08:55:20)); Em 15/02/2018 22:08:42, Juntada -> Petição - Pedido de Busca de endereços para nova citação; Em 09/04/2018 11:16:11, Certidão Expedida - Certidão Autos Conclusos; Em 09/04/2018 11:16:11, Autos Conclusos; Em 28/06/2018 09:56:35, Decisão -> Outras Decisões - Decisão; Em 28/06/2018 09:56:35, Intimação Expedida - On-line para Advgs. de MUNICIPIO DE GOIANIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Decisão -); Em 09/07/2018 03:00:35, Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Ativo)MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. Decisão (28/06/2018 09:56:35)); Em 18/06/2021 18:42:35, Mudança de Assunto Processual; Em 05/05/2022 16:19:10, Audiência de Conciliação Cejusc - Desmarcada - 28/11/2017 16:00; Em 05/05/2022 16:21:08, Certidão Expedida - Ato Ordinatório - Manifestar da Possível Prescrição; Em 05/05/2022 16:21:08, Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de MUNICIPIO DE GOIANIA - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 12/05/2022 13:13:34, Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: ALLAM LOURENCO ROCHA
 Procurador Responsável Atual: Hallana Paula Alvarenga Lopes; Em 12/05/2022 13:13:46, Troca de Responsável - Procurador Responsável Anterior: Hilda Maria Goseling Araujo
 Procurador Responsável Atual: Hallana Paula Alvarenga Lopes; Em 16/05/2022 03:11:34, Intimação Lida - Automaticamente para



(Polo Ativo)MUNICIPIO DE GOIANIA (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/05/2022 16:21:08)).



a) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>.

b) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

Número da Guia	03907624550
Taxa Judiciária	17,42
Certidão	48,73
Total	66,15

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:21:18.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N.
o : **104932905542**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : joao salustriano pereira
Nome da Mãe : raimunda salustriana Pereira
Data de Nascimento : 25/01/1962
CPF : 31081975172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104932905542**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:00:22
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104632014912**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : JOAO SALUSTRIANO PEREIRA
Nome da Mãe : RAIMUNDA SALUATRIANA PEREIRA
Data de Nascimento : 25/01/1962
CPF : 31081975172

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104632014912**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:30:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 31 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N.
o : **104732985574**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : joao salustriano pereira
Nome da Mãe : raimunda salustriana Pereira
Data de Nascimento : 25/01/1962
CPF : 31081975172

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104732985574**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:01:07

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

20500309/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOAO SALUSTRIANO PEREIRA

OU

CPF: 310.819.751-72

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:31:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20500309

Código de Validação: 91D0 A409 368A 197A 137E 0FBD 20A8 EE11

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

20702720/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOAO SALUSTRIANO PEREIRA

OU

CPF: 310.819.751-72

Certidão emitida em: 31/05/2022, às 11:32:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20702720

Código de Validação: 0B54 B927 BDB8 D1C3 C62A A355 B22A 3278

Data da Atualização: 31/05/2022, às 02:02:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
79888507

Certificamos que contra

Nome: **JOAO SALUSTRIANO PEREIRA**

CPF: **310.819.751-72**

Data de Nascimento: **25/01/1962**

Nome da mãe: **RAIMUNDA SALUSTRIANA PEREIRA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/05/2022 às 10:33:55 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): JOAO SALUSTRIANO PEREIRA

Inscrição: 0002 4766 1090

Zona: 002 Seção: 0467

Município: 93724 - GOIANA

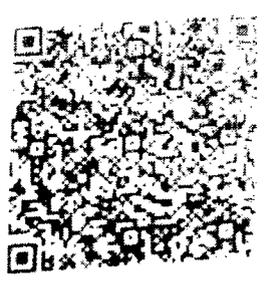
UF: GO

Data de nascimento: 25/01/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - RAIMUNDA SALUSTRIANO PEREIRA
- OSORIO JOSE PEREIRA

Certidão emitida as 17.08 em 01.06.2022



Esta certidão dos crimes eleitorais é expedida gratuitamente e a autenticação pode ser conferida no site do TSE em: <https://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo TSE Brasil, inserindo o código

RABR.W0PP.TJLF.R3P9

Para obter mais informações, consulte o site do TSE em: <https://www.tse.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104632940366**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : junior rodrigues da silva

Nome da Mãe : elvanira pereira da silva

Data de Nascimento : 09/04/1966

CPF : 41469585120

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positivam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104632940366**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:41:59

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104632930268**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : junior rodrigues da silva
Nome da Mãe : elvanira pereira da silva
Data de Nascimento : 09/04/1966
CPF : 41469585120

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104632930268**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:49:22

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 25/05/2022 - 10:49:22

Validação pelo código: 104632930268, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20502014/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

JUNIO RODRIGUES DA SILVA

OU

CPF: 414.695.851-20

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 11:01:17 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ-n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20502014

Código de Validação: E81E DE93 524F 4A92 ECB6 AE5C D509 8DF0

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL



20501807/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JUNIO RODRIGUES DA SILVA

OU

CPF: 414.695.851-20

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:57:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20501807

Código de Validação: 853B AF20 5F6A D09C 773B 9DDC 5E69 2BA4

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
79895467**

Certificamos que contra

Nome: **JUNIOR RODRIGUES DA SILVA**

CPF: **414.695.851-20**

Data de Nascimento: **09/04/1966**

Nome da mãe: **ELVANIRA PEREIRA DA SILVA**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/05/2022 às 10:52:34 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104132980475**

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

Nome da Mãe : JOVITA LEONARDA DOS SANTOS

Data de Nascimento : 09/08/1963

CPF : 30733944191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104132980475**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:23:27
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N^o : **104632024778**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS
Nome da Mãe : JOVITA LEONARDA DOS SANTOS
Data de Nascimento : 09/08/1963
CPF : 30733944191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104632024778**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:42:09
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 31 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104932975069**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

Nome da Mãe : JOVITA LEONARDA DOS SANTOS

Data de Nascimento : 09/08/1963

CPF : 30733944191

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104932975069**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:11:27

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : 104032054770

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS
Nome da Mãe : JOVITA LEONARDA DOS SANTOS
Data de Nascimento : 09/08/1963
CPF : 30733944191

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104032054770

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:41:54
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 31 de maio de 2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

20703197/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

OU

CPF: 307.339.441-91

Certidão emitida em: 31/05/2022, às 11:42:41 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20703197

Código de Validação: 86B0 E3F8 3262 B551 8206 7AB0 6B25 CBD1

Data da Atualização: 31/05/2022, às 02:02:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

20499351/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

OU

CPF: 307.339.441-91

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:15:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20499351

Código de Validação: DA08 456C 284E E7E9 4A0B D118 307E ECA0

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

25/05/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



20703216/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

OU

CPF: 307.339.441-91

Certidão emitida em: 31/05/2022, às 11:43:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20703216

Código de Validação: 44C1 E767 D8A1 8770 0273 9351 E0A4 A703

Data da Atualização: 31/05/2022, às 02:02:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

20499382/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS

OU

CPF: 307.339.441-91

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:16:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20499382

Código de Validação: D6EA 7B3E 9F2B 263F 5BEC 39DD C35C 6FA1

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

25/05/2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
79806289

Certificamos que contra

Nome: **ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS**

CPF: **307.339.441-91**

Data de Nascimento: **09/08/1963**

Nome da mãe: **JOVITA LEONARDA DOS SANTOS**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/05/2022 às 10:32:13 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **ROOSEVELT ATAIDES DOS SANTOS**

Inscrição: **0199 8902 1040**

Zona: 001 Seção: 0085

Município: 93734 - GOIANIA

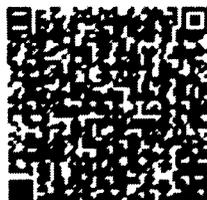
UF: GO

Data de nascimento: 03/08/1963

Domicílio desde: 03/12/2007

Filiação: - JOVITA LEONARDA DOS SANTOS
- ATAIDES PEREIRA DOS SANTOS

Certidão emitida às 22:54 em 25/05/2022



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título por meio do código.

IBOG.GCNB.GITD.OQTR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : 104032960937

CERTIFICO que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando AÇÃO PENAL e/ou EXECUÇÃO PENAL, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA em desfavor de:

Requerente : SANTIAGO PEREIRA GOMES
Nome da Mãe : MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento : 22/02/1975
CPF : 78477760144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) somente positavam ações penais e execuções penais;
- e) esta certidão INCLUI os processos criminais em tramitação na AUDITORIA MILITAR e nos JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS;
- f) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- g) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104032960937

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:25:17
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 25 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS



N^o : **104932054754**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SANTIAGO PEREIRA GOMES
Nome da Mãe : MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento : 22/02/1975
CPF : 78477760144

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104932054754**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:39:21
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 31 de maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

N^o : **104932905895**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:**

Requerente : SANTIAGO PEREIRA GOMES
Nome da Mãe : MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento : 22/02/1975
CPF : 78477760144

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104932905895**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 25 de maio de 2022, às 10:08:06
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS



N^o : **104332084757**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : SANTIAGO PEREIRA GOMES
Nome da Mãe : MARIA DIVINA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento : 22/02/1975
CPF : 78477760144

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CPF é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados o nome e o CPF como digitados, sendo que o destinatário deve conferir o nome e a titularidade do número do CPF informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104332084757**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 31 de maio de 2022, às 11:39:08
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 31 de maio de 2022



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

20703058/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

SANTIAGO PEREIRA GOMES

OU

CPF: 784.777.601-44

Certidão emitida em: 31/05/2022, às 11:40:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20703058

Código de Validação: 68B9 564F ADF4 7410 BD49 5958 C647 6AD8

Data da Atualização: 31/05/2022, às 02:02:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

20499238/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

SANTIAGO PEREIRA GOMES

OU

CPF: 784.777.601-44

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:14:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20499238

Código de Validação: 8B4F FDFD 855B 503A B8AA DE47 FD58 4574

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

20703099/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANTIAGO PEREIRA GOMES

OU

CPF: 784.777.601-44

Certidão emitida em: 31/05/2022, às 11:40:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20703099

Código de Validação: E84F 07D9 B6DB 350E 45ED 0A4D 8B56 7ECA

Data da Atualização: 31/05/2022, às 02:02:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS.

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

20498971/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

SANTIAGO PEREIRA GOMES

OU

CPF: 784.777.601-44

Certidão emitida em: 25/05/2022, às 10:10:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 20498971

Código de Validação: E836 C9BB 2F2A 06A0 8669 02FB 4257 65BF

Data da Atualização: 25/05/2022, às 02:06:02



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

25/05/2022



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**

**CERTIDÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
79810916**

Certificamos que contra

Nome: **SANTIAGO PEREIRA GOMES**

CPF: **784.777.601-44**

Data de Nascimento: **22/02/1975**

Nome da mãe: **MARIA DIVINA DO NASCIMENTO**

NADA CONSTA

no que se refere a Ações Penais Militares em andamento ou com sentença condenatória transitada em julgado e/ou Processo de Execução Penal em andamento na Justiça Militar da União.

Certidão emitida em 25/05/2022 às 10:30:49 (hora de Brasília) com base na Resolução nº 149, de 03/08/2007, do Superior Tribunal Militar, publicada no DJ de 17/08/2007.

Os dados pessoais acima são de responsabilidade do solicitante da certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://www.stm.jus.br> (Menu "Certidão Negativa/Autenticação de Certidão") informando o Número de Controle e o CPF do emissor da Certidão.

**Certidão gratuita e de âmbito nacional
Esta certidão é válida por 90 dias**



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **SANTIAGO PEREIRA GOMES**

Inscrição: **0330 1967 1031**

Zona: 001 Seção: 0514

Município: 93734 - GOIANIA

UF: GO

Data de nascimento: 22/02/1975

Domicílio desde: 24/02/1994

Filiação: - MARIA DIVINA DO NASCIMENTO GOMES
- ANTONIO PEREIRA GOMES

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO

Certidão emitida às 23:52 em 25/05/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



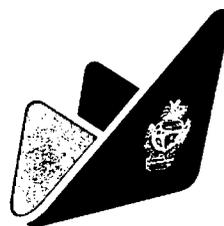
Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

/SN+.IP3I.LVDL.P9L1

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010205



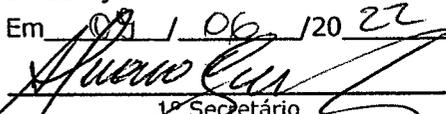
Autuação: 09/06/2022
Projeto : 335 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JULIO PINA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA
(FEDERAÇÃO DE CAPOEIRA DE GOIÁS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA - GO).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 335, de 08 de Junho DE 2022



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 09/10/2022

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação de Capoeira de Goiás, sob inscrição no CNPJ: 03.747.818/0001-60, com sede no município de Goiânia – GO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2022.


JULIO PINA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Federação de Capoeira de Goiás, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

A mencionada instituição tem por missão o desenvolvimento técnico, cultural e desportivo. Além de administrar, regulamentar e fiscalizar a prática da capoeira no Estado de Goiás.

Conforme consta no artigo 1º do seu Estatuto, a Associação Cultural Quadrilha Junina Arrasta Pé é uma entidade sem fins lucrativos.

A diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme demonstram certidões negativas de natureza cível, criminal e eleitoral.

Por estes motivos apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, dessa forma, demonstrada a relevância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua Aprovação.


JULIO PINA
Deputado Estadual